

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente modelo de Termo de Referência visa a subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade pregão, notadamente no que tange ao objeto, condições da licitação e a contratação que se seguirá com o licitante vencedor. É o documento que mais sofrerá variação de conteúdo, em vista das peculiaridades do órgão ou entidade licitante e, principalmente, do objeto licitatório. Serve de supedâneo para a Administração elaborar seu próprio Termo de Referência, consoante às condições que lhes são próprias, por isso que não deve prender-se textualmente ao conteúdo apresentado neste documento.

Trata-se de modelo de Termo de Referência e nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017 o referido modelo deverá ser utilizado no que couber. Para as alterações, deve ser apresentada justificativa, nos termos do art. 29, §1º da referida IN. O registro das atualizações feitas (“Nota de Atualização”) em cada versão pode ser obtido na página principal dos modelos de licitações e contratos no sítio eletrônico da AGU. Quaisquer sugestões de alteração poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

Os itens deste modelo, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que dos modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

ETAPA PRELIMINAR À ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui-se em importante etapa que antecede o termo de referência, a elaboração de estudo técnico preliminar ou anteprojeto.

O estudo técnico preliminar encontra previsão na Lei nº 8.666, de 1993:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: (...) IX – Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos (...).”

A Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017, dispõe que: Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia”. Tal ato é a Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22/05/2020.

Também Jessé Torres Pereira Junior leciona que:

“Durante o estudo preliminar, avaliam-se questões que possibilitarão a elaboração de anteprojeto em conformidade com as necessidades administrativas e as características do objeto a licitar, ou a contratar de forma direta. Tal estudo leva em conta aspectos como:

a) adequação técnica; b) funcionalidade; c) requisitos ambientais; d) adequação às normas vigentes (requisitos de limites e áreas de ocupação, normas de urbanização, leis de proteção ambiental etc.); e) possível movimento de terra decorrente da implantação, necessidade de estabilizar taludes, construir muros de arrimo ou fundações especiais; f) processo construtivo a ser empregado; g) possibilidade de racionalização do processo construtivo; h) existência de fornecedores que deem respostas às soluções sob consideração; i) estimativa preliminar de custo e viabilidade econômico-financeira do objeto.” Políticas públicas nas licitações e contratações administrativas. Belo Horizonte: Fórum, 2ª ed., 2012, p. 154.

O mesmo autor também ensina sobre o anteprojeto:

“(...) Anteprojeto

Nesta fase, avaliam-se questões relativas à viabilidade da execução da obra ou da prestação do serviço, sob a ótica da racionalização das atividades desde os seus primeiros estágios de desenvolvimento.

Em geral, a elaboração de anteprojeto compreende as especificações e técnicas que serão empregadas, a definição das frentes de serviço, a sequência das atividades, o uso e as características dos equipamentos necessários.

O anteprojeto considerará as atividades associadas à execução, com o fim de evitar possíveis interferências externas.

O detalhamento destas questões depende das peculiaridades do empreendimento e dos processos executivos a serem adotados. O planejamento e a programação do projeto devem ser realistas e orientados quanto aos condicionamentos técnicos e de execução das tarefas.” Ibid., p. 154-155.

As orientações do Tribunal de Contas da União, constantes em seu Manual intitulado “Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas”, 3ª edição, referentes à elaboração de estudo técnico preliminar ou anteprojeto, podem ser estendidas à contratação de serviço de engenharia: “Os projetos para construção, reforma ou ampliação de um empreendimento serão elaborados em três etapas sucessivas: estudo preliminar ou anteprojeto – realizado na fase preliminar à licitação –, projeto básico e projeto executivo. Todos esses estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma que guardem sintonia entre si, tenham consistência material e atendam às diretrizes gerais do programa de necessidades e dos estudos de viabilidade”.

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

Nota explicativa: O art. 20 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 prevê a fase de planejamento da contratação que possui as seguintes etapas: Estudos preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, podendo ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade (art. 20, §5). Assim, na elaboração do Termo de Referência deve ser observado o disposto no art. 28 e anexo V da IN nº 05, de 2017. Por fim, de acordo com o art. 30, §2º da IN nº 5, de 2017, os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

Nota explicativa: Importante perceber que não é necessariamente o objeto do contrato que define a condição do serviço como contínuo “COM” ou “SEM” dedicação exclusiva de mão de obra. Tal enquadramento é condicionado pelo modelo de execução contratual.

Um mesmo serviço pode, dependendo da forma de execução, ser classificado como contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra ou como contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra. Exemplo didático é o serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado. Em uma pequena unidade administrativa, detentora de poucos aparelhos, na qual o serviço de manutenção será executado eventualmente, não faz sentido a disposição diária de um trabalhador da empresa terceirizada, que restará ocioso, pois a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda. Já em uma unidade administrativa de maior porte, na qual existam dezenas ou centenas de aparelhos, a constante necessidade de manutenção pode tornar mais econômica e vantajosa a disposição de um ou mais trabalhadores da empresa, diariamente, no interior da organização pública.

Enfim, a opção pela disposição permanente do trabalhador fará com que um serviço, muitas vezes classificável como contínuo “sem” dedicação exclusiva de mão de obra, seja caracterizado como contínuo “com” dedicação exclusiva de mão de obra.

Os “serviços COM dedicação exclusiva da mão de obra” exigem maior controle na aferição das propostas (inclusive, com planilha de custos apropriada) e na fiscalização dos contratos, para evitar responsabilizações trabalhistas em detrimento da Administração Pública.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
PREGÃO Nº/2021
(Processo Administrativo n.º 23111.027556/2020-41)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para a frota fixa e na locação de veículos por acionamento, para o transporte de servidores, colaboradores, corpo acadêmico e materiais da Universidade Federal do Piauí nos Campi Ministro Petrônio Portela (Teresina), Professora Cinobelina Elvas (Bom Jesus), Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos), Amílcar Ferreira Sobral (Floriano), Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAR) e Colégios Técnicos de Teresina, Bom Jesus e Floriano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			
...			

OU

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Und	Quantidade	Campi
1	Veículo tipo Camioneta com, no mínimo, as seguintes características: ano de fabricação 2020 ou superior, motor a Diesel, tração 4x4, cabine dupla, capacidade de transportar no mínimo 05(cinco) passageiros; 05(cinco) marchas a frente e 01(uma) ré, controle de tração, freios ABS ; equipado com ar condicionado; , AirBags , sistema de sonorização (AM/FM/CD/USB/MP3); direção hidráulica, vidros elétricos; bancos reclináveis com apoio de cabeça; capota marítima; todos os equipamentos/acessórios obrigatórios. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSOSQUILOMETRAGEM LIVRE	Und	06	TERESINA
			01	BOM JESUS
			01	COL. TÉC. BOM JESUS
			01	FLORIANO
			01	COL. TÉC. FLORIANO
			01	PICOS
2	Veículo tipo SUV com, no mínimo, as seguintes características: ano de fabricação 2020, com motorização 1.2 turbo ou superior, com potência superior a 117 cv, motor bi-combustível: gasolina e etanol, capacidade para 05 lugares, 05 portas, tração 4X2, Direção Elétrica/Eletrônica, ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, protetor de cárter, tapetes de borracha, câmbio automático ou manual com cinco marchas à frente ou mais e marcha a ré, freios dianteiros ABS, Airbags, Sistema Multimídia, demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN MOTORISTA E COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSOSQUILOMETRAGEM LIVRE	Und	01	TERESINA
3	Veículo Tipo Van, novo, zero quilômetro, primeiro emplacamento, contendo as seguintes características e especificações mínimas: • Ano de fabricação e modelo 2020 ou versão atualizada; • Teto Alto; • Característica rodoviário; • Capacidade mínima de 13 lugares (12 passageiros, incluso cadeirante, + 01 motorista); • Acessibilidade para 1 cadeirante, com dispositivo elevador elétrico-hidráulico, com capacidade mínima de 150kg; • Motor diesel, 4 cilindros; • Direção hidráulica; • Potência mínima de 130cv; • 06 marchas a frente e 01 marcha a ré; • Freios ABS; • Freios a disco em todas as rodas; • Tração traseira; Und 02 18 • Distância entre eixos mínimos 3.665mm; • Tacógrafo; • Pneus mínimo 225/75 R16; • Capacidade do tanque mínimo 70 litros; • Ar condicionado; • Cor Branca; • Airbags para motorista; • Vidros em todo salão e na porta lateral corredeira e porta traseira; • Kit multimídia; • Adesivos de identificação e equipamentos de acessibilidade para	Und	01	TERESINA
			02	BOM JESUS
			01	FLORIANO
			01	COLÉGIO TÉCNICO FLORIANO
			01	PICOS
			01	UFDPAR

	portador de necessidades especiais deve estar em acordo com o Capítulo X (Direito ao Transporte à Mobilidade) da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 06 de julho de 2015; • Todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito para veículos de transporte de passageiros; MOTORISTA E COMBUSTIVEL NÃO INCLUSOS QUILOMETRAGEM LIVRE			
4	Veículo tipo Van-Executiva com, no mínimo, as seguintes características: ano de fabricação 2020 ou superior, com 02(duas) portas dianteiras na cabine, 01(uma) porta corredeira lateral de acesso para passageiros ; 16 lugares (capacidade de transportar no mínimo 15 (quinze) passageiros mais o motorista); motor diesel; potência mínima de 125CV; 06 (seis) marchas a frente e 01(uma) à ré; bancos com reclinção mínima de 25°, com apoio de cabeça; altura mínima do interior de 1,80 metros; equipado com bagageiro de no mínimo 1000 litros; equipado com ar condicionado frontal e traseiro com distribuição lateral; iluminação de leitura para passageiros , sistema de sonorização (AM/FM/CD/MP3/USB) frontal e traseiro; iluminação individual de leitura para passageiros; tomadas tipo USB para todos os ocupantes e uma extra de 12V ; direção hidráulica, vidros elétricos; controle de estabilidade, freios ABS, duplo Air Bag frontal, alerta de colisão , tanque de combustível com capacidade mínima 90 litros; altura mínima do solo de 200mm; tacógrafo; todos os equipamentos/acessórios obrigatórios MOTORISTA E COMBUSTIVEL NÃO INCLUSOS QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CAMPUS DE TERESINA	Und	01	TERESINA
5	Veículo utilitário tipo furgão na cor branca, ano 2020 para transporte de alimentos, com compartimento de carga com revestimento interno liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização, para transportar alimentos manipulados, prontos ou não para o consumo, e ainda com as seguintes características mínimas: motorização 2.0 ou superior , tipo dianteiro, transversal, turbo a diesel; injeção eletrônica; potência máxima líquida superior a 100 CV ; câmbio manual 6 marchas; tração dianteira; freios a disco; direção hidráulica; rodas de aço , capacidade de carga superior a 10m³ carga útil superior a 1.500kg ; tanque 80 a 100 litros; Ar-condicionado na cabine; duas dianteiras na cabine, uma deslizante na lateral no compartimento de carga; uma na traseira do compartimento de carga com abertura total; dotado de todos os equipamentos de série e componentes de segurança obrigatórios não especificados e exigidos pelo Conselho Nacional de Transito (CONTRAN) MOTORISTA E COMBUSTIVEL NÃO INCLUSOS QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CAMPUS DE TERESINA	Und	01	TERESINA

6	Veículo Tipo Van, novo, zero quilômetro, primeiro emplacamento, contendo as seguintes características e especificações mínimas: • Ano de fabricação e modelo 2020 ou versão atualizada; • Teto Alto; • Característica rodoviário; • Capacidade mínima de 13 lugares (12 passageiros, incluso cadeirante, + 01 motorista); • Acessibilidade para 1 cadeirante, com dispositivo elevador elétrico-hidráulico, com capacidade mínima de 150kg; • Motor diesel, 4 cilindros; • Direção hidráulica; • Potência mínima de 130cv; • 06 marchas a frente e 01 marcha à ré; • Freios ABS; • Freios a disco em todas as rodas; • Tração traseira; Und 02 18 • Distância entre eixos mínimos 3.665mm; • Tacógrafo; • Pneus mínimo 225/75 R16; • Capacidade do tanque mínimo 70 litros; • Ar condicionado; • Cor Branca; • Airbags para motorista; • Vidros em todo salão e na porta lateral corredeira e porta traseira; • Kit multimídia; • Adesivos de identificação e equipamentos de acessibilidade para portador de necessidades especiais deve estar em acordo com o Capítulo X (Direito ao Transporte à	Quilome trag em	10.000 Km/mês	CMPP TERESINA
---	---	-----------------------	---------------	------------------

	Mobilidade) da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 06 de julho de 2015; • Todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito para veículos de transporte de passageiros; MOTORISTA, DESPESAS ACESSÓRIAS E COMBUSTIVEL INCLUSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CAMPUS DE TERESINA			
7	Veículo Tipo Van, novo, zero quilômetro, primeiro emplacamento, contendo as seguintes características e especificações mínimas: • Ano de fabricação e modelo 2020 ou versão atualizada; • Teto Alto; • Característica rodoviário; • Capacidade mínima de 13 lugares (12 passageiros, incluso cadeirante, + 01 motorista); • Acessibilidade para 1 cadeirante, com dispositivo elevador elétrico-hidráulico, com capacidade mínima de 150kg; • Motor diesel, 4 cilindros; • Direção hidráulica; • Potência mínima de 130cv; • 06 marchas a frente e 01 marcha a ré; • Freios ABS; • Freios a disco em todas as rodas; • Tração traseira; Und 02 18 • Distância entre eixos mínimos 3.665mm; • Tacógrafo; • Pneus mínimo 225/75 R16; • Capacidade do tanque mínimo 70 litros; • Ar condicionado; • Cor Branca; • Airbags para motorista; • Vidros em todo salão e na porta lateral corredeira e porta traseira; • Kit multimídia; • Adesivos de identificação e equipamentos de acessibilidade para portador de necessidades especiais deve estar em acordo com o Capítulo X (Direito ao Transporte à Mobilidade) da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 06 de julho de 2015; • Todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito para veículos de transporte de passageiros; MOTORISTA, DESPESAS ACESSÓRIAS E COMBUSTIVEL INCLUSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA	Quilome tragem	10.000 Km/mês	CTT TERESINA
8	Veículo Tipo Van, novo, zero quilômetro, primeiro emplacamento, contendo as seguintes características e especificações mínimas: • Ano de fabricação e modelo 2020 ou versão atualizada; • Teto Alto; • Característica rodoviário; • Capacidade mínima de 13 lugares (12 passageiros, incluso cadeirante, + 01 motorista); • Acessibilidade para 1 cadeirante, com dispositivo elevador elétrico-hidráulico, com capacidade mínima de 150kg; • Motor diesel, 4 cilindros; • Direção hidráulica; • Potência mínima de 130cv; • 06 marchas a frente e 01 marcha a ré; • Freios ABS; • Freios a disco em todas as rodas; • Tração traseira; Und 02 18 • Distância entre eixos mínimos 3.665mm; • Tacógrafo; • Pneus mínimo 225/75 R16; • Capacidade do tanque mínimo 70 litros; • Ar condicionado; • Cor Branca; • Airbags para motorista; • Vidros em todo salão e na porta lateral corredeira e porta traseira; • Kit multimídia; • Adesivos de identificação e equipamentos de acessibilidade para portador de necessidades especiais deve estar em acordo com o Capítulo X (Direito ao Transporte à Mobilidade) da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 06 de julho de 2015; • Todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito para veículos de transporte de passageiros; MOTORISTA, DESPESAS ACESSÓRIAS E COMBUSTIVEL INCLUSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CAMPUS DE PICOS	Quilome tragem	5.000 Km/mês	CSHNB PICOS
9	Veículo Tipo Van, novo, zero quilômetro, primeiro emplacamento, contendo as seguintes características e especificações mínimas: • Ano de fabricação e modelo 2020 ou versão atualizada; • Teto Alto; • Característica rodoviário; • Capacidade mínima de 13 lugares (12	Quilome tragem	10.000 Km/mês	CPCE BOM JESUS

	passageiros, incluso cadeirante, + 01 motorista); • Acessibilidade para 1 cadeirante, com dispositivo elevador elétrico-hidráulico, com capacidade mínima de 150kg; • Motor diesel, 4 cilindros; • Direção hidráulica; • Potência mínima de 130cv; • 06 marchas a frente e 01 marcha a ré; • Freios ABS; • Freios a disco em todas as rodas; • Tração traseira; Und 02 18 • Distância entre eixos mínimos 3.665mm; • Tacógrafo; • Pneus mínimo 225/75 R16; • Capacidade do tanque mínimo 70 litros; • Ar condicionado; • Cor Branca; • Airbags para motorista; • Vidros em todo salão e na porta lateral corredeira e porta traseira; • Kit multimídia; • Adesivos de identificação e equipamentos de acessibilidade para portador de necessidades especiais deve estar em acordo com o Capítulo X (Direito ao Transporte à Mobilidade) da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 06 de julho de 2015; • Todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito para veículos de transporte de passageiros; MOTORISTA, DESPESAS ACESSÓRIAS E COMBUSTIVEL INCLUSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CAMPUS DE BOM JESUS			
10	Micro-ônibus tipo executivo, com no máximo 03 anos de uso, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, documentação em dia e em ordem, motor a diesel; direção hidráulica e/ou elétrica; ar condicionado; cinto de segurança de três pontos para o motorista; capacidade para no mínimo 29 (vinte e nove) passageiros, além do motorista; poltronas em tecido, com protetor de cabeça; acesso com 1 (uma) porta para acessibilidade, com elevador hidráulico; espaço para 1 (um) cadeirante; pneus e rodas de série do fabricante; sirene de marcha a ré; sistema de sonorização (AM/FM/CD/MP3/USB), wi-fi, tomadas tipo USB em todos os assentos, suspensão a ar ou de feixe de molas, com bagageiros superiores e inferiores, módulo rastreador veicular com prestação de serviço de rastreamento e processamento por satélite (GPS) a cada um minuto; Tacógrafo; demais equipamentos e acessórios exigidos de acordo com a regulamentação do CONTRAN. MOTORISTA, DESPESAS ACESSÓRIAS E COMBUSTIVEL INCLUSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CAMPUS DE TERESINA	Quilome tragem	10.000 Km/mês	CMPP TERESINA
11	Micro-ônibus tipo executivo, com no máximo 03 anos de uso, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, documentação em dia e em ordem, motor a diesel; direção hidráulica e/ou elétrica; ar condicionado; cinto de segurança de três pontos para o motorista; capacidade para no mínimo 29 (vinte e nove) passageiros, além do motorista; poltronas em tecido, com protetor de cabeça; acesso com 1 (uma) porta para acessibilidade, com elevador hidráulico; espaço para 1 (um) cadeirante; pneus e rodas de série do fabricante; sirene de marcha a ré; sistema de sonorização (AM/FM/CD/MP3/USB), wi-fi, tomadas tipo USB em todos os assentos, suspensão a ar ou de feixe de molas, com bagageiros superiores e inferiores, módulo rastreador veicular com prestação de serviço de rastreamento e processamento por satélite (GPS) a cada um minuto; Tacógrafo; demais equipamentos e acessórios exigidos de acordo com a regulamentação do CONTRAN. MOTORISTA, DESPESAS ACESSÓRIAS E COMBUSTIVEL INCLUSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA	Quilome tragem	10.000 Km/mês	CTT TERESINA
12	Micro-ônibus tipo executivo, com no máximo 03 anos de uso, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, documentação em dia e em ordem, motor a	Quilome tragem	5.000 Km/mês	CSHNB PICOS

	diesel; direção hidráulica e/ou elétrica; ar condicionado; cinto de segurança de três pontos para o motorista; capacidade para no mínimo 29 (vinte e nove) passageiros, além do motorista; poltronas em tecido, com protetor de cabeça; acesso com 1 (uma) porta para acessibilidade, com elevador hidráulico; espaço para 1 (um) cadeirante; pneus e rodas de série do fabricante; sirene de marcha a ré; sistema de sonorização (AM/FM/CD/MP3/USB), wi-fi, tomadas tipo USB em todos os assentos, suspensão a ar ou de feixe de molas, com bagageiros superiores e inferiores, módulo rastreador veicular com prestação de serviço de rastreamento e processamento por satélite (GPS) a cada um minuto; Tacógrafo; demais equipamentos e acessórios exigidos de acordo com a regulamentação do CONTRAN. MOTORISTA, DESPESAS ACESSÓRIAS E COMBUSTIVEL INCLUSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CAMPUS DE PICOS	em		
13	Micro-ônibus tipo executivo, com no máximo 03 anos de uso, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, documentação em dia e em ordem, motor a diesel; direção hidráulica e/ou elétrica; ar condicionado; cinto de segurança de três pontos para o motorista; capacidade para no mínimo 29 (vinte e nove) passageiros, além do motorista; poltronas em tecido, com protetor de cabeça; acesso com 1 (uma) porta para acessibilidade, com elevador hidráulico; espaço para 1 (um) cadeirante; pneus e rodas de série do fabricante; sirene de marcha a ré; sistema de sonorização (AM/FM/CD/MP3/USB), wi-fi, tomadas tipo USB em todos os assentos, suspensão a ar ou de feixe de molas, com bagageiros superiores e inferiores, módulo rastreador veicular com prestação de serviço de rastreamento e processamento por satélite (GPS) a cada um minuto; Tacógrafo; demais equipamentos e acessórios exigidos de acordo com a regulamentação do CONTRAN. MOTORISTA, DESPESAS ACESSÓRIAS E COMBUSTIVEL INCLUSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CAMPUS DE FLORIANO	Quilome tragem	10.000 Km/mês	CAFS FLORIANO
14	Micro-ônibus tipo executivo, com no máximo 03 anos de uso, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, documentação em dia e em ordem, motor a diesel; direção hidráulica e/ou elétrica; ar condicionado; cinto de segurança de três pontos para o motorista; capacidade para no mínimo 29 (vinte e nove) passageiros, além do motorista; poltronas em tecido, com protetor de cabeça; acesso com 1 (uma) porta para acessibilidade, com elevador hidráulico; espaço para 1 (um) cadeirante; pneus e rodas de série do fabricante; sirene de marcha a ré; sistema de sonorização (AM/FM/CD/MP3/USB), wi-fi, tomadas tipo USB em todos os assentos, suspensão a ar ou de feixe de molas, com bagageiros superiores e inferiores, módulo rastreador veicular com prestação de serviço de rastreamento e processamento por satélite (GPS) a cada um minuto; Tacógrafo; demais equipamentos e acessórios exigidos de acordo com a regulamentação do CONTRAN. MOTORISTA, DESPESAS ACESSÓRIAS E COMBUSTIVEL INCLUSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO	Quilome tragem	10.000 Km/mês	CTF FLORIANO
15	Micro-ônibus tipo executivo, com no máximo 03 anos de uso, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, documentação em dia e em ordem, motor a diesel; direção hidráulica e/ou elétrica; ar condicionado; cinto de segurança de três pontos para o motorista; capacidade para no mínimo 29 (vinte e nove) passageiros, além do motorista; poltronas em tecido, com protetor de	Quilome tragem	10.000 Km/mês	CPCE BOM JESUS

	cabeça; acesso com 1 (uma) porta para acessibilidade, com elevador hidráulico; espaço para 1 (um) cadeirante; pneus e rodas de série do fabricante; sirene de marcha a ré; sistema de sonorização (AM/FM/CD/MP3/USB), wi-fi, tomadas tipo USB em todos os assentos, suspensão a ar ou de feixe de molas, com bagageiros superiores e inferiores, módulo rastreador veicular com prestação de serviço de rastreamento e processamento por satélite (GPS) a cada um minuto; Tacógrafo; demais equipamentos e acessórios exigidos de acordo com a regulamentação do CONTRAN. MOTORISTA, DESPESAS ACESSÓRIAS E COMBUSTIVEL INCLUSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CAMPUS DE BOM JESUS			
16	Micro-ônibus tipo executivo, com no máximo 03 anos de uso, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, documentação em dia e em ordem, motor a diesel; direção hidráulica e/ou elétrica; ar condicionado; cinto de segurança de três pontos para o motorista; capacidade para no mínimo 29 (vinte e nove) passageiros, além do motorista; poltronas em tecido, com protetor de cabeça; acesso com 1 (uma) porta para acessibilidade, com elevador hidráulico; espaço para 1 (um) cadeirante; pneus e rodas de série do fabricante; sirene de marcha a ré; sistema de sonorização (AM/FM/CD/MP3/USB), wi-fi, tomadas tipo USB em todos os assentos, suspensão a ar ou de feixe de molas, com bagageiros superiores e inferiores, módulo rastreador veicular com prestação de serviço de rastreamento e processamento por satélite (GPS) a cada um minuto; Tacógrafo; demais equipamentos e acessórios exigidos de acordo com a regulamentação do CONTRAN. MOTORISTA, DESPESAS ACESSÓRIAS E COMBUSTIVEL INCLUSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS	Quilome tragem	10.000 Km/mês	CTBJ BOM JESUS
17	Ônibus rodoviário, com acessibilidade, capacidade mínima para 46 passageiros sentados mais o motorista, com uma porta lateral pantográfica, ano e modelo no mínimo - 2019. Cor branca, padrão original de fábrica e da linha de produção. Motor traseiro, com combustível à diesel, mínimo 06 cilindros, com potência mínima de 360 cv, alimentação turbo e intercooler, unidade injetora tipo individual com gerenciamento eletrônico. Número marchas: caixa de câmbio manual com 06 (seis) marchas a frente sincronizadas e uma ré; sistema de freio: totalmente a ar, com duplo circuito e reservatório de ar triplo, freio de estacionamento e freio motor com acionamento no painel. Eixo: Trucado – 01 (um) eixo dianteiro e 02 (dois) eixos traseiros padrão original de fábrica e da linha de produção; direção hidráulica. Sistema elétrico: com 2 (duas) baterias de no mínimo 150 ah cada uma, totalizando no mínimo 300 ah; sistema de gerenciamento de carga da bateria, que garanta o acionamento do motor do veículo. Tração e suspensão a ar: dianteira e traseira com bolhas pneumáticas e barra estabilizadora original de fábrica. Embreagem: monodisco a seco. Bagageiro: passante na traseira e simples na lateral e porta pacotes com luz de leitura e saídas de ar condicionado iluminação. Janelas: corrediças com travas, cortinas e vidro fume; parede divisória: parede de separação com portal. Pneus: radiais sem câmaras, padrão original de fábrica e da linha de produção; estepe: porta estepe na lateral em bagageiro fechado; assoalho: em compensado naval com revestimento emborrachado original de fábrica. Poltronas: reclináveis, com cinto de segurança em todos os acentos com descanso de braço. Ar condicionado: de teto (dutado), com capacidade de refrigeração de no mínimo 135.000 btus. uma porta	Quilome tragem	10.000 Km/mês	CMPP TERESINA

	dianteira lado direito, tipo pantográfica, com acionamento pneumático; párabrisasbi-partido, laminado incolor; janelas com vidros móveis inteiriços tipo rodoviário, com vidros fumê; janela do motorista com vidros móveis; cortinas em todas as janelas; vigia traseiro fechado; duas tomadas de ar no teto de quatro posições, sendo uma com saída de emergência; poltronas reclináveis, e cintos de segurança de dois pontos; poltrona do motorista com amortecimento hidráulico com cinto de segurança de três pontas retrátil; para-sol para o motorista; itinerário em Led; parede divisória total atrás do motorista, com porta; seguro total incluído para passageiros sem custo de franquia para a CONTRATANTE, revestido com passadeira antiderrapante; revestimento interno do teto em bpplus e das laterais em courvim; desembacador elétrico do parabrisas; escapamento do motor com saída na lateral no entre eixos; chave geral junto ao motorista; bagageiros laterais com travamento pneumático; iluminação interna em duplo circuito, em lâmpadas fluorescentes; passa balsa na traseira; faróis de neblina; rebocador na dianteira; geladeira; sistema de sonorização (AM/FM/CD/MP3/USB), wi-fi. Acessórios: sirene sonorizadora de marcha ré, isolamento total em isopor, pega mão (conforme especificação do INMETRO). Equipamentos obrigatórios e acessórios: Acessibilidade para 1 cadeirante, com dispositivo elevador elétrico-hidráulico, com capacidade mínima de 150kg; equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos por lei e pelo Contran; cintos de segurança de 03 pontos, com regulagem de altura para o motorista; retrovisores externos em ambos os lados e interno e protetor de cárter e câmbio; box com sistema sanitário completo, Tacógrafo; demais equipamentos e acessórios exigidos de acordo com a regulamentação do CONTRAN. (COM MOTORISTA / COMBUSTÍVEL / DESPESAS ACESSÓRIAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CAMPUS TERESINA			
18	Ônibus rodoviário, com acessibilidade, capacidade mínima para 46 passageiros sentados mais o motorista, com uma porta lateral pantográfica, ano e modelo no mínimo - 2019. Cor branca, padrão original de fábrica e da linha de produção. Motor traseiro, com combustível à diesel, mínimo 06 cilindros, com potência mínima de 360 cv, alimentação turbo e intercooler, unidade injetora tipo individual com gerenciamento eletrônico. Número marchas: caixa de câmbio manual com 06 (seis) marchas a frente sincronizadas e uma ré; sistema de freio: totalmente a ar, com duplo circuito e reservatório de ar triplo, freio de estacionamento e freio motor com acionamento no painel. Eixo: Trucado – 01 (um) eixo dianteiro e 02 (dois) eixos traseiros padrão original de fábrica e da linha de produção; direção hidráulica. Sistema elétrico: com 2 (duas) baterias de no mínimo 150 ah cada uma, totalizando no mínimo 300 ah; sistema de gerenciamento de carga da bateria, que garanta o acionamento do motor do veículo. Tração e suspensão a ar: dianteira e traseira com bolhas pneumáticas e barra estabilizadora original de fabrica. Embreagem: monodisco a seco. Bagageiro: passante na traseira e simples na lateral e porta pacotes com luz de leitura e saídas de ar condicionado iluminação. Janelas: correções com travas, cortinas e vidro fume; parede divisória: parede de separação com portal. Pneus: radiais sem câmaras, padrão original de fábrica e da linha de produção; estepe: porta estepe na lateral em bagageiro fechado; assoalho: em compensado naval com revestimento emborrachado original de fábrica. Poltronas: reclináveis, com cinto de segurança em todos os acentos com descanso de braço. Ar	Quilome tragem	10.000 Km/mês	CTT TERESINA

	condicionado: de teto (dutado), com capacidade de refrigeração de no mínimo 135.000 btus. uma porta dianteira lado direito, tipo pantográfica, com acionamento pneumático; pábrabrisasbi-partido, laminado incolor; janelas com vidros móveis inteiriços tipo rodoviário, com vidros fumê; janela do motorista com vidros móveis; cortinas em todas as janelas; vigia traseiro fechado; duas tomadas de ar no teto de quatro posições, sendo uma com saída de emergência; poltronas reclináveis, e cintos de segurança de dois pontos; poltrona do motorista com amortecimento hidráulico com cinto de segurança de três pontas retrátil; para-sol para o motorista; itinerário em Led; parede divisória total atrás do motorista, com porta; seguro total incluído para passageiros sem custo de franquia para a CONTRATANTE, revestido com passadeira antiderrapante; revestimento interno do teto em bpluss e das laterais em courvim; desembaçador elétrico do parabrisas; escapamento do motor com saída na lateral no entre eixos; chave geral junto ao motorista; bagageiros laterais com travamento pneumático; iluminação interna em duplo circuito, em lâmpadas fluorescentes; passa balsa na traseira; faróis de neblina; rebocador na dianteira; geladeira; sistema de sonorização (AM/FM/CD/MP3/USB), wi-fi. Acessórios: sirene sonorizadora de marcha ré, isolamento total em isopor, pega mão (conforme especificação do INMETRO). Equipamentos obrigatórios e acessórios: Acessibilidade para 1 cadeirante, com dispositivo elevador elétrico-hidráulico, com capacidade mínima de 150kg; equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos por lei e pelo Contran; cintos de segurança de 03 pontos, com regulagem de altura para o motorista; retrovisores externos em ambos os lados e interno e protetor de cárter e câmbio; box com sistema sanitário completo, Tacógrafo; demais equipamentos e acessórios exigidos de acordo com a regulamentação do CONTRAN. (COM MOTORISTA / COMBUSTÍVEL / DESPESAS ACESSÓRIAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO COLEGIO TECNICO DE TERESINA			
19	Ônibus rodoviário, com acessibilidade, capacidade mínima para 46 passageiros sentados mais o motorista, com uma porta lateral pantográfica, ano e modelo no mínimo - 2019. Cor branca, padrão original de fábrica e da linha de produção. Motor traseiro, com combustível à diesel, mínimo 06 cilindros, com potência mínima de 360 cv, alimentação turbo e intercooler, unidade injetora tipo individual com gerenciamento eletrônico. Número marchas: caixa de câmbio manual com 06 (seis) marchas a frente sincronizadas e uma ré; sistema de freio: totalmente a ar, com duplo circuito e reservatório de ar triplo, freio de estacionamento e freio motor com acionamento no painel. Eixo: Trucado – 01 (um) eixo dianteiro e 02 (dois) eixos traseiros padrão original de fábrica e da linha de produção; direção hidráulica. Sistema elétrico: com 2 (duas) baterias de no mínimo 150 ah cada uma, totalizando no mínimo 300 ah; sistema de gerenciamento de carga da bateria, que garanta o acionamento do motor do veículo. Tração e suspensão a ar: dianteira e traseira com bolhas pneumáticas e barra estabilizadora original de fabrica. Embreagem: monodisco a seco. Bagageiro: passante na traseira e simples na lateral e porta pacotes com luz de leitura e saídas de ar condicionado iluminação. Janelas: corrediças com travas, cortinas e vidro fume; parede divisória: parede de separação com portal. Pneus: radiais sem câmaras, padrão original de fábrica e da linha de produção; estepe: porta estepe na lateral em bagageiro fechado; assoalho: em compensado naval com revestimento emborrachado	Quilome tragem	5.000 Km/mês	CSHNB PICOS

	original de fábrica. Poltronas: reclináveis, com cinto de segurança em todos os acentos com descanso de braço. Ar condicionado: de teto (dutado), com capacidade de refrigeração de no mínimo 135.000 btus. uma porta dianteira lado direito, tipo pantográfica, com acionamento pneumático; pára-brisa bi-partido, laminado incolor; janelas com vidros móveis inteiros tipo rodoviário, com vidros fumê; janela do motorista com vidros móveis; cortinas em todas as janelas; vigia traseiro fechado; duas tomadas de ar no teto de quatro posições, sendo uma com saída de emergência; poltronas reclináveis, e cintos de segurança de dois pontos; poltrona do motorista com amortecimento hidráulico com cinto de segurança de três pontos retrátil; para-sol para o motorista; itinerário em Led; parede divisória total atrás do motorista, com porta; seguro total incluído para passageiros sem custo de franquia para a CONTRATANTE, revestido com passadeira antiderrapante; revestimento interno do teto em bpplus e das laterais em courvim; desembacador elétrico do para-brisa; escapamento do motor com saída na lateral no entre eixos; chave geral junto ao motorista; bagageiros laterais com travamento pneumático; iluminação interna em duplo circuito, em lâmpadas fluorescentes; passa-balsa na traseira; faróis de neblina; rebocador na dianteira; geladeira; sistema de sonorização (AM/FM/CD/MP3/USB), wi-fi. Acessórios: sirene sonorizadora de marcha ré, isolamento total em isopor, pega mão (conforme especificação do INMETRO). Equipamentos obrigatórios e acessórios: Acessibilidade para 1 cadeirante, com dispositivo elevador elétrico-hidráulico, com capacidade mínima de 150kg; equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos por lei e pelo Contran; cintos de segurança de 03 pontos, com regulagem de altura para o motorista; retrovisores externos em ambos os lados e interno e protetor de cârter e câmbio; box com sistema sanitário completo, Tacógrafo; demais equipamentos e acessórios exigidos de acordo com a regulamentação do CONTRAN. (COM MOTORISTA / COMBUSTÍVEL / DESPESAS ACESSÓRIAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CAMPUS PICOS			
20	Ônibus rodoviário, com acessibilidade, capacidade mínima para 46 passageiros sentados mais o motorista, com uma porta lateral pantográfica, ano e modelo no mínimo - 2019. Cor branca, padrão original de fábrica e da linha de produção. Motor traseiro, com combustível à diesel, mínimo 06 cilindros, com potência mínima de 360 cv, alimentação turbo e intercooler, unidade injetora tipo individual com gerenciamento eletrônico. Número marchas: caixa de câmbio manual com 06 (seis) marchas a frente sincronizadas e uma ré; sistema de freio: totalmente a ar, com duplo circuito e reservatório de ar triplo, freio de estacionamento e freio motor com acionamento no painel. Eixo: Trucado – 01 (um) eixo dianteiro e 02 (dois) eixos traseiros padrão original de fábrica e da linha de produção; direção hidráulica. Sistema elétrico: com 2 (duas) baterias de no mínimo 150 ah cada uma, totalizando no mínimo 300 ah; sistema de gerenciamento de carga da bateria, que garanta o acionamento do motor do veículo. Tração e suspensão a ar: dianteira e traseira com bolhas pneumáticas e barra estabilizadora original de fábrica. Embreagem: monodisco a seco. Bagageiro: passante na traseira e simples na lateral e porta pacotes com luz de leitura e saídas de ar condicionado iluminação. Janelas: corrediças com travas, cortinas e vidro fumê; parede divisória: parede de separação com portal. Pneus: radiais sem câmaras, padrão original de fábrica e da linha de produção; estepe:	Quilome tragem	10.000 Km/mês	CAFS FLORIANO

	porta estepe na lateral em bagageiro fechado; assoalho: em compensado naval com revestimento emborrachado original de fábrica. Poltronas: reclináveis, com cinto de segurança em todos os acentos com descanso de braço. Ar condicionado: de teto (dutado), com capacidade de refrigeração de no mínimo 135.000 btus. uma porta dianteira lado direito, tipo pantográfica, com acionamento pneumático; pábrabrisasbi-partido, laminado incolor; janelas com vidros móveis inteiriços tipo rodoviário, com vidros fumê; janela do motorista com vidros móveis; cortinas em todas as janelas; vigia traseiro fechado; duas tomadas de ar no teto de quatro posições, sendo uma com saída de emergência; poltronas reclináveis, e cintos de segurança de dois pontos; poltrona do motorista com amortecimento hidráulico com cinto de segurança de três pontas retrátil; para-sol para o motorista; itinerário em Led; parede divisória total atrás do motorista, com porta; seguro total incluído para passageiros sem custo de franquia para a CONTRATANTE, revestido com passadeira antiderrapante; revestimento interno do teto em bplus e das laterais em courvim; desembaçador elétrico do parabrisas; escapamento do motor com saída na lateral no entre eixos; chave geral junto ao motorista; bagageiros laterais com travamento pneumático; iluminação interna em duplo circuito, em lâmpadas fluorescentes; passa balsa na traseira; faróis de neblina; rebocador na dianteira; geladeira; sistema de sonorização (AM/FM/CD/MP3/USB), wi-fi. Acessórios: sirene sonorizadora de marcha ré, isolamento total em isopor, pega mão (conforme especificação do INMETRO). Equipamentos obrigatórios e acessórios: Acessibilidade para 1 cadeirante, com dispositivo elevador elétrico-hidráulico, com capacidade mínima de 150kg; equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos por lei e pelo Contran; cintos de segurança de 03 pontos, com regulagem de altura para o motorista; retrovisores externos em ambos os lados e interno e protetor de cârter e câmbio; box com sistema sanitário completo, Tacógrafo; demais equipamentos e acessórios exigidos de acordo com a regulamentação do CONTRAN. (COM MOTORISTA / COMBUSTÍVEL / DESPESAS ACESSÓRIAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CAMPUS FLORIANO			
21	Ônibus rodoviário, com acessibilidade, capacidade mínima para 46 passageiros sentados mais o motorista, com uma porta lateral pantográfica, ano e modelo no mínimo - 2019. Cor branca, padrão original de fábrica e da linha de produção. Motor traseiro, com combustível à diesel, mínimo 06 cilindros, com potência mínima de 360 cv, alimentação turbo e intercooler, unidade injetora tipo individual com gerenciamento eletrônico. Número marchas: caixa de câmbio manual com 06 (seis) marchas a frente sincronizadas e uma ré; sistema de freio: totalmente a ar, com duplo circuito e reservatório de ar triplo, freio de estacionamento e freio motor com acionamento no painel. Eixo: Trucado – 01 (um) eixo dianteiro e 02 (dois) eixos traseiros padrão original de fábrica e da linha de produção; direção hidráulica. Sistema elétrico: com 2 (duas) baterias de no mínimo 150 ah cada uma, totalizando no mínimo 300 ah; sistema de gerenciamento de carga da bateria, que garanta o acionamento do motor do veículo. Tração e suspensão a ar: dianteira e traseira com bolhas pneumáticas e barra estabilizadora original de fabrica. Embreagem: monodisco a seco. Bagageiro: passante na traseira e simples na lateral e porta pacotes com luz de leitura e saídas de ar condicionado iluminação. Janelas: corredeiras com travas, cortinas e vidro fume; parede divisória: parede	Quilome tragem	10.000 Km/mês	CTF FLORIANO

	de separação com portal. Pneus: radiais sem câmaras, padrão original de fábrica e da linha de produção; estepe: porta estepe na lateral em bagageiro fechado; assoalho: em compensado naval com revestimento emborrachado original de fábrica. Poltronas: reclináveis, com cinto de segurança em todos os acentos com descanso de braço. Ar condicionado: de teto (dutado), com capacidade de refrigeração de no mínimo 135.000 btus. uma porta dianteira lado direito, tipo pantográfica, com acionamento pneumático; párabrisasbi-partido, laminado incolor; janelas com vidros móveis inteiriços tipo rodoviário, com vidros fumê; janela do motorista com vidros móveis; cortinas em todas as janelas; vigia traseiro fechado; duas tomadas de ar no teto de quatro posições, sendo uma com saída de emergência; poltronas reclináveis, e cintos de segurança de dois pontos; poltrona do motorista com amortecimento hidráulico com cinto de segurança de três pontas retrátil; para-sol para o motorista; itinerário em Led; parede divisória total atrás do motorista, com porta; seguro total incluído para passageiros sem custo de franquia para a CONTRATANTE, revestido com passadeira antiderrapante; revestimento interno do teto em bpplus e das laterais em courvim; desembacador elétrico do parabrisas; escapamento do motor com saída na lateral no entre eixos; chave geral junto ao motorista; bagageiros laterais com travamento pneumático; iluminação interna em duplo circuito, em lâmpadas fluorescentes; passa balsa na traseira; faróis de neblina; rebocador na dianteira; geladeira; sistema de sonorização (AM/FM/CD/MP3/USB), wi-fi. Acessórios: sirene sonorizadora de marcha ré, isolamento total em isopor, pega mão (conforme especificação do INMETRO). Equipamentos obrigatórios e acessórios: Acessibilidade para 1 cadeirante, com dispositivo elevador elétrico-hidráulico, com capacidade mínima de 150kg; equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos por lei e pelo Contran; cintos de segurança de 03 pontos, com regulagem de altura para o motorista; retrovisores externos em ambos os lados e interno e protetor de cárter e câmbio; box com sistema sanitário completo, Tacógrafo; demais equipamentos e acessórios exigidos de acordo com a regulamentação do CONTRAN. (COM MOTORISTA / COMBUSTÍVEL / DESPESAS ACESSÓRIAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO COLEGIO TECNICO DE FLORIANO			
22	Ônibus rodoviário, com acessibilidade, capacidade mínima para 46 passageiros sentados mais o motorista, com uma porta lateral pantográfica, ano e modelo no mínimo - 2019. Cor branca, padrão original de fábrica e da linha de produção. Motor traseiro, com combustível à diesel, mínimo 06 cilindros, com potência mínima de 360 cv, alimentação turbo e intercooler, unidade injetora tipo individual com gerenciamento eletrônico. Número marchas: caixa de câmbio manual com 06 (seis) marchas a frente sincronizadas e uma ré; sistema de freio: totalmente a ar, com duplo circuito e reservatório de ar triplo, freio de estacionamento e freio motor com acionamento no painel. Eixo: Trucado – 01 (um) eixo dianteiro e 02 (dois) eixos traseiros padrão original de fábrica e da linha de produção; direção hidráulica. Sistema elétrico: com 2 (duas) baterias de no mínimo 150 ah cada uma, totalizando no mínimo 300 ah; sistema de gerenciamento de carga da bateria, que garanta o acionamento do motor do veículo. Tração e suspensão a ar: dianteira e traseira com bolhas pneumáticas e barra estabilizadora original de fabrica. Embreagem: monodisco a seco. Bagageiro: passante na traseira e simples na lateral e porta pacotes com luz de leitura e	Quilome tragem	10.000 Km/mês	CPCE BOM JESUS

	saídas de ar condicionado iluminação. Janelas: corredeças com travas, cortinas e vidro fume; parede divisória: parede de separação com portal. Pneus: radiais sem câmaras, padrão original de fábrica e da linha de produção; estepe: porta estepe na lateral em bagageiro fechado; assoalho: em compensado naval com revestimento emborrachado original de fábrica. Poltronas: reclináveis, com cinto de segurança em todos os acentos com descanso de braço. Ar condicionado: de teto (dutado), com capacidade de refrigeração de no mínimo 135.000 btus. uma porta dianteira lado direito, tipo pantográfica, com acionamento pneumático; pábrisisbi-partido, laminado incolor; janelas com vidros móveis inteiriços tipo rodoviário, com vidros fumê; janela do motorista com vidros móveis; cortinas em todas as janelas; vigia traseiro fechado; duas tomadas de ar no teto de quatro posições, sendo uma com saída de emergência; poltronas reclináveis, e cintos de segurança de dois pontos; poltrona do motorista com amortecimento hidráulico com cinto de segurança de três pontas retrátil; para-sol para o motorista; itinerário em Led; parede divisória total atrás do motorista, com porta; seguro total incluído para passageiros sem custo de franquia para a CONTRATANTE, revestido com passadeira antiderrapante; revestimento interno do teto em bplus e das laterais em courvim; desembaçador elétrico do parabrisas; escapamento do motor com saída na lateral no entre eixos; chave geral junto ao motorista; bagageiros laterais com travamento pneumático; iluminação interna em duplo circuito, em lâmpadas fluorescentes; passa balsa na traseira; faróis de neblina; rebocador na dianteira; geladeira; sistema de sonorização (AM/FM/CD/MP3/USB), wi-fi. Acessórios: sirene sonorizadora de marcha ré, isolamento total em isopor, pega mão (conforme especificação do INMETRO). Equipamentos obrigatórios e acessórios: Acessibilidade para 1 cadeirante, com dispositivo elevador elétrico-hidráulico, com capacidade mínima de 150kg; equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos por lei e pelo Contran; cintos de segurança de 03 pontos, com regulagem de altura para o motorista; retrovisores externos em ambos os lados e interno e protetor de cárter e câmbio; box com sistema sanitário completo, Tacógrafo; demais equipamentos e acessórios exigidos de acordo com a regulamentação do CONTRAN. (COM MOTORISTA / COMBUSTÍVEL / DESPESAS ACESSÓRIAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CAMPUS BOM JESUS			
23	Ônibus rodoviário, com acessibilidade, capacidade mínima para 46 passageiros sentados mais o motorista, com uma porta lateral pantográfica, ano e modelo no mínimo - 2019. Cor branca, padrão original de fábrica e da linha de produção. Motor traseiro, com combustível à diesel, mínimo 06 cilindros, com potência mínima de 360 cv, alimentação turbo e intercooler, unidade injetora tipo individual com gerenciamento eletrônico. Número marchas: caixa de câmbio manual com 06 (seis) marchas a frente sincronizadas e uma ré; sistema de freio: totalmente a ar, com duplo circuito e reservatório de ar triplo, freio de estacionamento e freio motor com acionamento no painel. Eixo: Trucado – 01 (um) eixo dianteiro e 02 (dois) eixos traseiros padrão original de fábrica e da linha de produção; direção hidráulica. Sistema elétrico: com 2 (duas) baterias de no mínimo 150 ah cada uma, totalizando no mínimo 300 ah; sistema de gerenciamento de carga da bateria, que garanta o acionamento do motor do veículo. Tração e suspensão a ar: dianteira e traseira com bolhas pneumáticas e barra estabilizadora original de fabrica. Embreagem:	Quilome tragem	10.000 Km/mês	CTBJ BOM JESUS

	monodisco a seco. Bagageiro: passante na traseira e simples na lateral e porta pacotes com luz de leitura e saídas de ar condicionado iluminação. Janelas: corredeiras com travas, cortinas e vidro fume; parede divisória: parede de separação com portal. Pneus: radiais sem câmaras, padrão original de fábrica e da linha de produção; estepe: porta estepe na lateral em bagageiro fechado; assoalho: em compensado naval com revestimento emborrachado original de fábrica. Poltronas: reclináveis, com cinto de segurança em todos os assentos com descanso de braço. Ar condicionado: de teto (dutado), com capacidade de refrigeração de no mínimo 135.000 btus. uma porta dianteira lado direito, tipo pantográfica, com acionamento pneumático; pára-brisasbi-partido, laminado incolor; janelas com vidros móveis inteiros tipo rodoviário, com vidros fumê; janela do motorista com vidros móveis; cortinas em todas as janelas; vigia traseiro fechado; duas tomadas de ar no teto de quatro posições, sendo uma com saída de emergência; poltronas reclináveis, e cintos de segurança de dois pontos; poltrona do motorista com amortecimento hidráulico com cinto de segurança de três pontos retrátil; para-sol para o motorista; itinerário em Led; parede divisória total atrás do motorista, com porta; seguro total incluído para passageiros sem custo de franquia para a CONTRATANTE, revestido com passadeira antiderrapante; revestimento interno do teto em bpplus e das laterais em courvim; desembacador elétrico do parabrisas; escapamento do motor com saída na lateral no entre eixos; chave geral junto ao motorista; bagageiros laterais com travamento pneumático; iluminação interna em duplo circuito, em lâmpadas fluorescentes; passa balsa na traseira; faróis de neblina; rebocador na dianteira; geladeira; sistema de sonorização (AM/FM/CD/MP3/USB), wi-fi. Acessórios: sirene sonorizadora de marcha ré, isolamento total em isopor, pega mão (conforme especificação do INMETRO). Equipamentos obrigatórios e acessórios: Acessibilidade para 1 cadeirante, com dispositivo elevador elétrico-hidráulico, com capacidade mínima de 150kg; equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos por lei e pelo Contran; cintos de segurança de 03 pontos, com regulagem de altura para o motorista; retrovisores externos em ambos os lados e interno e protetor de cârter e câmbio; box com sistema sanitário completo, Tacógrafo; demais equipamentos e acessórios exigidos de acordo com a regulamentação do CONTRAN. (COM MOTORISTA / COMBUSTÍVEL / DESPESAS ACESSÓRIAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO COLEGIO TECNICO DE BOM JESUS			
24	Ônibus rodoviário, com acessibilidade, capacidade mínima para 46 passageiros sentados mais o motorista, com uma porta lateral pantográfica, ano e modelo no mínimo - 2019. Cor branca, padrão original de fábrica e da linha de produção. Motor traseiro, com combustível à diesel, mínimo 06 cilindros, com potência mínima de 360 cv, alimentação turbo e intercooler, unidade injetora tipo individual com gerenciamento eletrônico. Número marchas: caixa de câmbio manual com 06 (seis) marchas a frente sincronizadas e uma ré; sistema de freio: totalmente a ar, com duplo circuito e reservatório de ar triplo, freio de estacionamento e freio motor com acionamento no painel. Eixo: Trucado – 01 (um) eixo dianteiro e 02 (dois) eixos traseiros padrão original de fábrica e da linha de produção; direção hidráulica. Sistema elétrico: com 2 (duas) baterias de no mínimo 150 ah cada uma, totalizando no mínimo 300 ah; sistema de gerenciamento de carga da bateria, que garanta o acionamento do motor do veículo. Tração e	Quilome tragem	10.000 Km/mês	UFDPAR PARNAÍBA

	suspensão a ar: dianteira e traseira com bolhas pneumáticas e barra estabilizadora original de fábrica. Embreagem: monodisco a seco. Bagageiro: passante na traseira e simples na lateral e porta pacotes com luz de leitura e saídas de ar condicionado iluminação. Janelas: corredeiras com travas, cortinas e vidro fume; parede divisória: parede de separação com portal. Pneus: radiais sem câmaras, padrão original de fábrica e da linha de produção; estepe: porta estepe na lateral em bagageiro fechado; assoalho: em compensado naval com revestimento emborrachado original de fábrica. Poltronas: reclináveis, com cinto de segurança em todos os acentos com descanso de braço. Ar condicionado: de teto (dutado), com capacidade de refrigeração de no mínimo 135.000 btus. uma porta dianteira lado direito, tipo pantográfica, com acionamento pneumático; pára-brisasbi-partido, laminado incolor; janelas com vidros móveis inteiriços tipo rodoviário, com vidros fumê; janela do motorista com vidros móveis; cortinas em todas as janelas; vigia traseiro fechado; duas tomadas de ar no teto de quatro posições, sendo uma com saída de emergência; poltronas reclináveis, e cintos de segurança de dois pontos; poltrona do motorista com amortecimento hidráulico com cinto de segurança de três pontas retrátil; para-sol para o motorista; itinerário em Led; parede divisória total atrás do motorista, com porta; seguro total incluído para passageiros sem custo de franquia para a CONTRATANTE, revestido com passadeira antiderrapante; revestimento interno do teto em bplus e das laterais em courvim; desembaçador elétrico do parabrisas; escapamento do motor com saída na lateral no entre eixos; chave geral junto ao motorista; bagageiros laterais com travamento pneumático; iluminação interna em duplo circuito, em lâmpadas fluorescentes; passa balsa na traseira; faróis de neblina; rebocador na dianteira; geladeira; sistema de sonorização (AM/FM/CD/MP3/USB), wi-fi. Acessórios: sirene sonorizadora de marcha ré, isolamento total em isopor, pega mão (conforme especificação do INMETRO). Equipamentos obrigatórios e acessórios: Acessibilidade para 1 cadeirante, com dispositivo elevador elétrico-hidráulico, com capacidade mínima de 150kg; equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos por lei e pelo Contran; cintos de segurança de 03 pontos, com regulagem de altura para o motorista; retrovisores externos em ambos os lados e interno e protetor de cârter e câmbio; box com sistema sanitário completo, Tacógrafo; demais equipamentos e acessórios exigidos de acordo com a regulamentação do CONTRAN. (COM MOTORISTA / COMBUSTÍVEL / DESPESAS ACESSÓRIAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UFDPAR				
--	--	--	--	--	--

Notas explicativas:

- Os itens 1, 2, 3, 4 e 5 deverão ficar à **disposição** dos Campi designados durante a duração do contrato;
- Os itens 6 a 24 serão por **acionamento** e deverão ser disponibilizados com motorista/ combustível/ despesas acessórias, mediante solicitação por escrito e somente enquanto durar os deslocamentos;
- São consideradas **DESPESAS ACESSÓRIAS** – Diárias, custos com alojamento e alimentação do motorista, pagamento de pedágios e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Nota explicativa: O art. 15 do Decreto nº 10.024/19 estabelece a possibilidade de a Administração adotar o orçamento estimado como uma informação sigilosa, devendo a tabela ser ajustada conforme a decisão tomada.

Entretanto, nos casos em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório. No mais, as tabelas deste documento são meramente ilustrativas; o órgão ou entidade deve elaborá-la da forma que melhor aprover ao certame licitatório.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

<u>Órgão gerenciador:</u>			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			
...			

<u>Órgão participante:</u>			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			
...			

Nota Explicativa: Utilizar o subitem 1.1.1 acima no caso de registro de preços que conte com órgãos participantes, além do gerenciador.

É importante ressaltar que a licitação com órgãos participantes exige uma série de providências por parte dos órgãos envolvidos para que o certame cumpra sua função de selecionar a melhor proposta para a Administração, observando o princípio da isonomia.

O art. 6º do Decreto nº 7.892/13 preceitua que o órgão participante deve encaminhar ao órgão gerenciador sua estimativa de consumo, local de entrega do objeto e, quando couber, o cronograma de contratação. Também ressalta que deve realizar pesquisa de mercado quando incluir novos itens ou novas localidades de entrega, desde que o gerenciador aceite as inclusões.

Caberá ao órgão gerenciador, então, compilar as demandas envolvidas, os quantitativos mínimos por requisição e os máximos, os locais de entrega e prazos, entre outras informações, para sistematizar e harmonizar as disposições do Edital e Termo de Referência, e dispor os itens do objeto licitatório da forma mais adequada para a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública. Isso pressupõe uma análise técnica, que considere o funcionamento daquele mercado específico, entre outros aspectos, para então se deliberar sobre algumas questões envolvidas, tais como: objetos com descrição semelhante podem ser convertidos em um mesmo objeto, para ganho de economia de escala? Objetos idênticos para locais de entrega próximos devem ser somados num mesmo item licitatório, ou divididos em itens distintos? E objetos idênticos para locais de entrega afastados? Há alteração na requisição mínima de algum item, por conta de demanda menor de algum órgão participante?

Após resolver tais questões, o órgão gerenciador deverá “confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico”, conforme art. 5º, V, do Decreto mencionado.

Nota-se, portanto, que para uma licitação exitosa faz-se necessário uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequado à demanda de cada qual, e também ao conjunto dos órgãos.

Nesse sentido, convém lembrar que o §1º do art. 4º do Decreto 7.892/2013 permite que o órgão gerenciador dispense de forma justificada a divulgação da Intenção de Registro de Preços, sendo evidente que a existência de órgãos participantes representa um motivo aparentemente válido para tanto, já que com isso se está atendendo a finalidade da norma, de aproveitar uma licitação para mais de um órgão, em condições mais propícias de organização dos trabalhos.

De qualquer forma, ainda que a participação provenha da divulgação da IRP, tanto o órgão gerenciador como os participantes deverão adotar as providências que lhe competirem para a elaboração de um edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço Global. (~~Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral~~)
- 1.5. ~~O contrato terá vigência pelo período de ____ (dias/meses), não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações~~

OU

- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

Nota explicativa: Indicação da possibilidade ou não de prorrogação.

A indicação da possibilidade ou não de prorrogação no TR é exigência expressa da IN 05/2017 –MP/SEGES e disposição 2.1 “a.3”, de seu anexo V.

Nos contratos que se amoldem nas hipóteses do art. 57 do Lei nº 8.666/93, em especial os de serviços contínuos e os contemplados nas metas do Plano Plurianual, é possível a prorrogação do contrato enquanto regra, até o limite previsto na lei (sendo o de 60 meses o mais comum, referente aos serviços continuados).

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa; o órgão ou entidade deve elaborá-la da forma que melhor aprover ao certame licitatório.

Descrição do Objeto: o objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato.

Divisão da licitação em lotes: de acordo com o art. 8º, caput, do decreto nº 7.892/13, o órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total de um determinado item em diferentes lotes, quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de prestação de serviços. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame (art. 8º, §2º, do Decreto nº 7.892/13).

Consolidação do consumo encaminhado pelos órgãos e entidades participantes: Conforme já ressaltado, a licitação envolvendo mais de um órgão demanda providências por parte de todos os envolvidos, e sobretudo para o gerenciador, para que o procedimento transcorra de forma coerente e válida, e resulte em contratações úteis à Administração.

Nesse sentido, valei reiterar que o órgão participante deve encaminhar sua estimativa de consumo, local de entrega do objeto e eventualmente o cronograma de contratação, além de realizar pesquisa de mercado, quando o gerenciador aceitar a inclusão de novos itens ou novas localidades de entrega.

Já o órgão gerenciador tem a inescapável missão de consolidar o Termo de Referência anexo ao edital, na medida em que um dos tópicos de tal documento é justamente a estimativa de consumo de cada órgão e, além disso, a própria discriminação dos itens a serem licitados (que deve coincidir com o cadastramento no sistema operacional) demanda a atualização do TR anexo ao edital. Pode haver também questões envolvendo o aumento quantitativo de determinados itens (com possível ganho de economia de escala), ou de alteração das quantidades mínimas por requisição, entre outros pontos a serem avaliados e devidamente equacionados no edital e anexos do certame.

Assim, parece mais indicado que a participação de outros órgãos seja trabalhada desde o início do processo licitatório, permitindo a elaboração de documentos que contemplem as necessidades de todos os envolvidos e identifiquem a forma mais adequada de selecionar a proposta mais vantajosa, com o que se estará atendendo à finalidade do Decreto 7.892/2013 de propiciar o atendimento da demanda de dois ou mais órgãos em um mesmo processo licitatório.

Valores: O art. 3º, III, Lei nº 10.520/2002 determina que a Administração elabore na fase preparatória do pregão um orçamento dos bens ou serviços a serem licitados. Entretanto, o art. 4º, III, da referida Lei não exige que a Administração faça constar no edital o orçamento estimado da contratação.

O TCU, por sua vez, entende que é possível dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão, com a possibilidade de os interessados terem acesso ao documento mediante requerimento (Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU). O novo regulamento do Pregão Eletrônico (Decreto n. 10.024, de 2019) previu a possibilidade do sigilo do orçamento estimado (art. 15, caput), que será divulgado imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 15, §2º), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Cumprir destacar que antes mesmo do Decreto n. 10.024, de 2019, o TCU já havia reconhecido a possibilidade de manter sigiloso o orçamento estimado até a finalização da fase de lances, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa. (Acórdão nº 2080/2012 – Plenário – TCU; Acórdão nº 2150/2015 – Plenário). Esse entendimento foi reforçado no Acórdão nº 903/2019 – Plenário-TCU, que apontou que a divulgação dos preços de referência no edital dos pregões de compra de medicamentos prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Pesquisa Preços: A IN SLTI/MP n. 05, de 27 de junho de 2014, dispõe sobre o procedimento administrativo destinado a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, segundo a qual, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores (art. 2º, §5º).

Descrição: Esclarecido esse ponto, a recomendação mais importante é descrever detalhadamente o objeto a ser contratado, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

Regime de Execução: Deve-se observar que o regime de execução por preço unitário destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (Ver TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que:

a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;

b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

Parcelamento (divisão em Grupos e Itens): A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário “deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;”

Agrupamentos de Itens: Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. Excepcionalmente e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global de grupos de itens apenas se for indispensável para a modelagem contratual desenhada nos estudos preliminares, sempre de forma justificada.

Adjudicação por preço global de grupo de itens em Licitações pelo Sistema de Registro de Preços: Em adição à orientação anterior, no caso de se optar, em licitações por SRP, pelo agrupamento de itens e sua adjudicação pelo preço global do grupo, o TCU possui entendimento no sentido de só ser admitida, em tais casos, a contratação dos itens nas hipóteses de contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

Tal restrição só não se aplicaria se a área demandante justificar expressamente, se for o caso, os motivos pelos quais seria inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo. Essa justificativa deve ser expressa e clara para que a área de licitações possa ajustar a ata de registro de preços em conformidade com a situação.

Sustentabilidade: A Administração deve observar o Decreto 7746/12, que regulamentou o artigo 3, “caput”, da Lei 8.666/93, a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MP n. 1, de 19/01/10, e a legislação e normas ambientais, no que incidentes. Indicamos a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido atende às exigências (§ 1º do art. 5º da citada Instrução Normativa).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

2.2. Justifica-se a contratação dos serviços de locação de veículos para a frota fixa e locação de veículos por acionamento, conforme descrito nas quantidades, pela necessidade de manutenção dos serviços de transporte de servidores, colaboradores, corpo acadêmico e materiais, para o cumprimento de atividades, demandas e rotinas essenciais ao bom andamento dos trabalhos da UFPI.

2.3. A Contratação visa ainda assegurar a continuidade dos serviços de deslocamento atualmente prestados aos Campi da Universidade Federal do Piauí.

2.4. Salientamos ainda que os veículos por acionamento visam atender demandas extraordinárias que fogem ao planejamento definido mensalmente pela Instituição e não atendidas pela frota fixa disponível.

2.5. O objeto da presente contratação enquadra-se como execução indireta, prevista no Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. Nesse sentido, considera-se a locação de veículos, serviço auxiliar necessário ao desempenho das atribuições da Universidade Federal do Piauí e suscetível de terceirização, uma vez que sua interrupção compromete a continuidade de suas atividades.

2.6. Recomenda-se o emprego de Pregão como modalidade de Licitação, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que essa modalidade se destina à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado. Dadas às suas características, os serviços de transporte, incluindo veículos e motoristas, enquadram-se nesse conceito, sendo objetivamente definido neste documento.

Nota Explicativa: O art. 20 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 prevê a fase de planejamento da contratação que possui as seguintes etapas: Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, podendo ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade (art. 20, §5). Assim, na elaboração do Termo de Referência deve ser observado o disposto no art. 28 e anexo V da IN nº 05, de 2017, cuja disposição 2.2, intitulada “Fundamentação da Contratação”, determina na sua letra “a” que os Estudos Preliminares sejam anexos do TR. São os Estudos Preliminares, portanto, que conterão o material e a explicação da justificativa da contratação.

Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

A justificativa da contratação também deve vir dos estudos preliminares (que deverão ser anexo do TR, quando for possível a sua divulgação. Quando não permitida – Lei n. 12.527, de 2011 – deverá ser anexo do TR extrato das partes não sigilosas), havendo de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. Deve a Administração justificar:

a) a necessidade da contratação do serviço;

b) as especificações técnicas do serviço;

c) o quantitativo de serviço demandado, que deve se pautar no histórico de utilização do serviço pelo órgão ou em dados demonstrativos da perspectiva futura da demanda.

Também deverão ser objeto de justificativa o Regime de Execução adotado, bem como a divisão dos itens/grupos/lotos e a forma de sua adjudicação (preço global, preço por item, preço global de grupo de itens). No caso de registro de preços com adjudicação por preço global de grupo de itens, a área demandante, deve também fundamentar expressamente, se for o caso, os motivos pelos quais seria inexecutável ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo, como dito anteriormente.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

A adoção de critérios de sustentabilidade na especificação técnica de materiais e práticas de sustentabilidade nas obrigações da contratada, se não decorrerem de legislação, deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame. Para a elaboração da justificativa, consultar os fundamentos legais constantes do Decreto n. 7.746/12, bem como a Instrução Normativa n. 1/2010 – SLTI/MP.

Reforçamos a necessidade de justificar a opção pelo Regime de Execução adotado.

Nota explicativa: Também nos termos da IN nº 05/2017, art. 30, o Termo de Referência deve conter, no mínimo: a) declaração do objeto; b) fundamentação da contratação; e c) descrição da solução como um todo. Tais previsões deverão ser inseridas neste tópico específico. Atentar para o ANEXO V da IN nº 05/2017, que traz as diretrizes desses elementos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Nota Explicativa: Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação acima.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. *Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.*

Nota Explicativa: deve a Administração definir se natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002. , c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019. Vide item 2.7 do ANEXO V da IN nº 05/2017.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Descrição dos Serviços:

5.1.1.1. Locação de Veículos para integrar a frota fixa da UFPI, com carros disponíveis, diariamente para a Instituição e por tempo integral, 24 horas ininterruptas (itens 01 a 05):

5.1.1.2. Os veículos deverão ser identificados, nas duas portas dianteiras, nos termos e especificações do art. 20, da IN/STI/MPOG nº 03/2008, Anexo VII, onde deve constar o nome da UFPI, na forma de um retângulo com 450x220mm, na cor amarelo-ouro ou similar, posicionado abaixo das janelas dentro do qual deverá conter as expressões “A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL”, sigla do órgão ou entidade e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”;

5.1.1.3. Os veículos (item 01 ao 05) deverão estar equipados com sistema de rastreamento embarcado no veículo para controle do posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 30 segundos e margem de erro de 30 metros, com concessão de acesso ao sistema nos períodos solicitados pelo contratante;

5.1.1.3.1. A Contratada deverá manter as manutenções dos veículos em dia e sempre que solicitado pela fiscalização deverá sanar possíveis vícios presentes nos veículos. Ficará sob responsabilidade da Contratada o deslocamento dos veículos para as manutenções preventivas e corretivas;

5.1.1.3.2. O controle da quilometragem dos veículos deverá ser realizado por ambas as partes, contratante e contratada, a fim de evitar que as manutenções programadas (revisões) fiquem sem ser realizadas nos prazos fixados, como sugestão até o quinto dia útil de cada mês a Contratada deverá solicitar à Contratante quilometragem atual dos veículos;

5.1.1.3.3. Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;

5.1.1.3.4. A apólice de seguro do veículo contra sinistros deverá contemplar no caso de PP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;

5.1.1.3.5. Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria;

5.1.1.3.6. A Contratada deverá manter o tacógrafo dos veículos aferidos respeitando a legislação vigente;

5.1.1.3.7. Os veículos deverão manter as características originais, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa;

5.1.1.3.8. A contratada deverá designar um preposto para fins de intermediação entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA, e informar os meios de contato do mesmo (e-mail e telefone);

5.1.1.3.9. Locação de veículo por acionamento, ocasião em que a Universidade, de acordo com a necessidade, acionará o serviço, que deverá ser ofertado com a entrega do veículo, motorista, abastecimento e todas as despesas inclusas (itens 06 a 24);

5.1.1.4. Para os itens de 06 a 24 o serviço de transporte compreenderá, predominantemente, ROTEIROS COM TRAJETOS E HORÁRIOS PREDEFINIDOS, pela Administração da Instituição;

5.1.1.5. Os veículos (item 06 ao 24) deverão estar equipados com sistema de rastreamento embarcado para controle do posicionamento do mesmo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 30 segundos e margem de erro de 30 metros, com concessão de acesso ao sistema nos períodos solicitados pelo contratante;

5.1.1.6. A Contratada deverá informar a Contratante antes do início de cada deslocamento, nome completo do(s) motorista(s), telefones de contato e cópias dos documentos RG e CPF para fins de verificação no momento de atendimento do serviço;

5.1.1.7. A contratada deverá designar um preposto para fins de intermediação entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA, e informar os meios de contato do mesmo (e-mail e telefone). Em caso de demissão do preposto pela contratada, a mesma deverá informar previamente o substituto do posto à contratante;

5.1.1.8. A apólice de seguro do veículo contra sinistros deverá contemplar no caso de PP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;

5.1.1.9. A Contratada deverá manter o tacógrafo dos veículos aferidos respeitando a legislação vigente;

5.1.1.10. Os motoristas disponibilizados deverão estar aptos para a atividade contratada, sendo vedada o consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias nocivas durante a prestação do serviço.

5.1.2. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, e do Decreto nº 5.450/2005. O serviço de transportes, objeto deste estudo, é considerado como serviço de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra;

5.1.3. Práticas de Sustentabilidade

5.1.3.1. Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em geral sobre as normas aplicadas ao desenvolvimento social e ecológico de veículos automotivos, observadas às leis e instruções ambientais vigentes;

5.1.3.2. Observar, quando da execução do serviço, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Resolução Conama nº 490 e 491/2018, quanto ao controle da emissão de gases poluentes e ruídos para veículos automotores, bem como todas leis, normas e instruções pertinentes, não podendo alegar desconhecimento de tais práticas sustentáveis.

5.1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este estabelecido conforme disposto no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

5.1.5. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitado;

5.1.6. A empresa que presta serviços atualmente deverá repassar para a empresa a ser contratada os conhecimentos, técnicas e rotinas empregadas na prestação do serviço no prazo máximo de 15 dias do início dos serviços.

5.1.7. Fazendo uma análise de mercado e estudando as ofertas que o mesmo apresenta, podemos listar as seguintes opções:

5.1.7.1. Adquirir veículos para compor a frota oficial da UFPI;

5.1.7.2. Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de forma a suprir a necessidade do órgão (sem fornecimento de Veículos);

5.1.7.3. Contratação de empresa para o fornecimento de veículos à disposição da Universidade por tempo integral sem fornecimento de mão de obra (serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra);

5.1.7.4. Contratação de empresa para o fornecimento eventual de veículos (com motorista, combustível e despesas acessórias – diárias, alimentação, pedágios e etc...)

5.1.7.5. Analisando as opções descritas acima, percebeu-se:

5.1.7.5.1. O item 5.1.7.1. não atende o objeto da presente contratação, pois a portaria nº 179, de 22 de abril de 2019 suspende este tipo de contratação;

5.1.7.5.2. O Item 5.1.7.2. não há necessidade de tal contratação pois a mesma já existe e é atendida através do contrato 05/2019;

5.1.7.5.3. O Item 5.1.7.3. atende a demanda dos itens de 01 a 05 do referido objeto permitindo que a instituição tenha mais opções para atendimento das demandas pré-agendadas uma vez que os veículos estarão na garagem da instituição, a Universidade Federal do Piauí precisa reforçar seu quadro de veículos à disposição

para realização de suas atividades e para isso já conta com um serviço terceirizado de mão de obra, motoristas, que complementa o serviço de transportes;

5.1.7.5.4. O Item 5.1.7.4. atende a demanda referente aos itens 06 a 24 do presente objeto uma vez salientamos que o mesmo que será um serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

5.1.7.5.5. A escolha por um processo formal de contratação (Pregão Eletrônico) se justifica por ser a alternativa mais viável e que condiz com a realidade econômica e financeira da UFPI, gerando competitividade e menor preço.

5.1.7.5.6. A contratação do serviço em referência propiciará condições necessárias para atendimento dos serviços de transportes demandados pela Universidade Federal do Piauí.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. ~~A quantidade estimada de deslocamentos é de _____. Há a necessidade de hospedagem, estimada em....~~

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR

Nota Explicativa: A IN 05/2017 –MP/SEGES, determina em seu artigo 30, IV, que o Termo de Referência contenha os requisitos da contratação, sendo que seu anexo V, **disposição 2.4. “a”, determina que tal dado seja transcrito dos Estudos Preliminares**, podendo ser atualizado em decorrência do amadurecimento da descrição.

Além disso, essa mesma disposição, nas letras “b” à “d”, contempla outros requisitos, cuja pertinência deve ser analisada pelo órgão ou entidade em relação à licitação pretendida.

Da mesma forma, a letra “e”, determina a previsão das obrigações das partes, que é tratada em outro tópico deste modelo de TR.

A letra “c”, trata do tema do conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, cuja **declaração** positiva nesse sentido **é um requisito** da contratação, estabelecido na disposição 2.4. do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP: “Estabelecer a exigência da declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. Caso seja imprescindível o comparecimento do licitante, desde que devidamente justificado, o órgão deve disponibilizar os locais de execução dos serviços a serem vistoriados previamente, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres”.

Ou seja, a regra estabelecida é a de se exigir a declaração do licitante que tem pleno conhecimento das condições necessárias. Na verdade, por se tratar de um requisito da contratação, **a exigência se dirige ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.** É ele que precisa emitir essa declaração para celebrar o contrato. Não há necessidade de se a exigir de todos os licitantes.

Ainda sobre esse requisito, destacamos que a exigência do comparecimento do “licitante” no local, ao invés da declaração, é medida excepcional, a ser estabelecida somente se imprescindível, e não for possível substituí-la pela divulgação de fotos, plantas etc. A exigência da presença no local da execução, como requisito da contratação, se destina mais adequadamente ao Adjudicatário, presumivelmente para o fim de verificação e ajuste das providências e prazos necessários ao início do contrato. Nessa hipótese, a redação da disposição 5.3 acima deverá ser alterada, refletindo adequadamente a exigência.

Por fim, não se deve confundir essa exigência excepcional, de comparecimento do “licitante” para a contratação, com a exigência de vistoria para a própria licitação. Esta última é disciplinada no Anexo VII-A da IN 05/2017 – SEGES/MP, intitulado “Diretrizes Gerais para Elaboração do Ato Convocatório”, e é dirigida a todos os licitantes. Trata-se de medida ainda mais excepcional, posto que mais restritiva à competitividade, e só deve ser adotada com justificativa técnica rigorosa, conforme exposto na próxima Nota Explicativa.

Assim, resumidamente, tem-se o seguinte esquema normativo:

Exigência	Destinatário	Tratamento
Declaração de pleno conhecimento	Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar	Regra geral – sempre exigir
Comparecimento nos locais de Execução	Adjudicatário	Excepcional - quando imprescindível
Vistoria para a Licitação	Licitantes	Excepcionalíssimo - necessidade de justificativa técnica rigorosa.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

Endereço:

Grupo I e IV

Campus Ministro Petrônio Portella e Colégio Técnico de Teresina (Teresina/PI):

Av. Universitária, nº 1001, bairro Ininga, CEP 64049-550

Telefone: 86 3215-5610/5612

Responsável: Alexsandro Saraiva de Moura

Grupo III e VII

Campus Ministro Amílcar Ferreira Sobral e Colégio Técnico de Floriano (Floriano/PI):

Rodovia BR 343, Km 3,5, S/N, Bairro Meladão, CEP 64800-000

Telefone: (89) 3522-1768

Responsável: Edilberto Pereira de Sousa

Grupo II e VIII

Campus Professora Cinobelina Elvas e Colégio Técnico de Bom Jesus (Bom Jesus/PI):

Rodovia BR 135, KM 3, S/N, bairro: Planalto Horizonte, CEP 64900-000

Telefone: (89) 3562-1866

Responsável: Alisson Franco Torres da Silva

Grupo V

Campus Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos/PI):

Rua Cícero Eduardo, S/N, bairro Junco, CEP 64600-000

Telefone: (89) 3422-2099

Responsável: Aldo Rhak Alves Alexandre

Grupo IV

Universidade Federal do Delta do Parnaíba (Parnaíba/PI):

Avenida São Sebastião, Número 2819, Bairro São Benedito, CEP 64200-000

Telefone: (86) 3322-5334

Responsável: Leonardo Miranda de Oliveira

Nota explicativa: De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, a opção pela exigência ou não de vistoria é discricionária, devendo ser analisada com vistas ao objeto licitatório.

Ressalte-se que a exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija

não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011 e nº 110/2012, todos do Plenário).

Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), que chega a considerar a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

Por isso, a Comissão Permanente de Modelos de Editais e Contratos da Consultoria-Geral da União – CPMLC, já deixou registrada a opção “poderá” na redação acima, evitando-se escolhas irrefletidas pelos órgãos e entidades assessoradas.

Além disso, precavendo-se de substituições imotivadas, também fez uma redação na disposição no edital que permite ao licitante emitir ele próprio uma declaração, mesmo quando o órgão exija a vistoria. O objetivo é evitar que exigências de vistoria sem o embasamento técnico adequado sejam motivo de frustração do certame.

Caso o órgão efetivamente pretenda exigir a vistoria, sem permitir essa alternativa aos licitantes, recomenda-se então que além de substituir a redação acima por “deverá”, também substitua o trecho final da disposição do edital, conforme pormenorizado na Nota Explicativa daquele modelo.

Reiteramos que a exigência de vistoria traz um risco considerável para a licitação, mesmo que exista justificativa técnica, com motivação mencionada de forma resumida no edital. Por essa razão, a divulgação de ‘fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres’ torna-se ainda mais importante, para a correta dimensão do custo da execução e, conseqüentemente, para a maior isonomia entre os licitantes

Por fim, como já ressaltado, não se deve confundir essa exigência de vistoria para a licitação com a exigência de declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, conforme abordado na Nota Explicativa anterior

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. ... ~~incluir outras instruções sobre vistoria~~

6.2.3. ... ~~incluir outras instruções sobre vistoria~~

Nota Explicativa: Não é possível exigir que a vistoria técnica seja realizada, necessariamente, pelo engenheiro responsável pela obra (responsável técnico) ou em data única (TCU, Acórdão nº 3.040/2011-Plenário).

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A contratação de serviço de transportes sem dedicação exclusiva de mão de obra compreenderá, a entrega pela empresa contratada, de veículos devidamente padronizados com os requisitos

especificados neste estudo e de acordo com as normas e legislação de trânsito vigente no País. Devendo a empresa vencedora da licitação observar e atender todos os itens descritos abaixo:

7.1.1.1. Quanto às especificações necessárias para os veículos referentes aos itens 01 a 05 do objeto:

7.1.1.1.1. Veículos disponíveis nos locais indicados acompanhados com documento individual próprio, devidamente atualizado:

7.1.1.1.2. Identificação dos veículos quando em serviço, nas duas portas dianteiras, com fixação de adesivo, nos termos e especificações definidos pelo art. 20, da IN/SLTI/MP nº 03/2008, Anexo VII, onde deve constar o nome da UFPI, na forma de um retângulo com 450x220mm, na cor amarelo-ouro ou similar (adesivo com manta magnética), posicionado abaixo das janelas dentro do qual deverá conter as expressões “A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL”, sigla do órgão ou entidade e “USO EXCLUSIVO EM



SERVIÇO” dimensões conforme modelo abaixo:

7.1.1.1.3. Realização periódica do controle de quilometragem dos veículos para fins de manutenções programadas (revisão):

7.1.1.1.4. Realização das manutenções não programadas, quando apontadas falhas nos veículos:

7.1.1.1.5. Em caso de afastamento de veículo para qualquer tipo de manutenção superior a 24 (vinte e quatro) horas, a empresa contratada fica responsável por apresentar transporte substituto imediatamente a contratante, nas mesmas condições e especificações do anterior:

7.1.1.1.6. Designação de responsável próprio pela empresa contratada para acompanhamento no deslocamento dos veículos para qualquer tipo de manutenção:

7.1.1.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações previstas na legislação em vigor, relativas aos veículos, obrigando-se a quitá-las na época própria, não havendo nenhuma responsabilidade desta IFES:

7.1.1.1.8. Manutenção do seguro geral/total e previsão de reembolso a terceiros:

7.1.1.1.9. A Contratada deverá realizar limpeza quinzenal completa (interna e externa) dos veículos, devendo ser acordado com os responsáveis das divisões de transportes de cada Campus/Colégios Técnicos para que não prejudique a prestação do serviço.

7.1.1.2. Quanto às especificações e requisitos necessários para a prestação dos serviços referentes aos itens 06 a 24 do objeto:

7.1.1.2.1. Veículos disponíveis nos locais indicados com antecedência mínima de 01 hora antes do início da prestação do serviço:

7.1.1.2.1.1. A empresa contratada deverá apresentar comprovante de oxi-sanitização do carro que tenha sido feita no máximo nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores à prestação do serviço:

7.1.1.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações previstas na legislação em vigor, relativas aos veículos, obrigando-se a quitá-las na época própria, não havendo nenhuma responsabilidade desta IES:

7.1.1.2.3. Carros limpos, revisados e com documento próprio atualizado:

7.1.1.2.4. Os veículos deverão permanecer abastecidos durante toda a prestação do serviço:

7.1.1.2.5. Os condutores deverão portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e o curso de transporte de passageiros atualizados, de acordo com o veículo que será utilizado:

7.1.1.2.5.1. Os motoristas deverão utilizar Máscara e Face Shield (ou aparato similar) durante a prestação do serviço:

7.1.1.2.6. Os profissionais deverão se apresentar fardados, identificados com crachá e em perfeitas condições de higiene e segurança para a prestação do serviço:

7.1.1.2.7. As solicitações de transportes serão encaminhadas por meio físico ou eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para a Contratada realizar os preparativos para o atendimento da demanda:

7.1.1.2.8. Para fins de cobrança será aferida a quilometragem no momento do início e no final da prestação do serviço:

7.1.1.2.8.1. Os deslocamentos entre a garagem da empresa até o local da prestação do serviço e vice-versa não serão computados como prestação do serviço;

7.1.1.2.9. A Contratada deverá custear todas as despesas acessórias – diárias, alimentação, pedágios e acomodação de seus funcionários, bem como por quaisquer itens de segurança;

7.1.1.2.10. Em caso de relevância e necessidade de qualquer item ou material necessário ao desenvolvimento do serviço, a empresa contratada terá a responsabilidade de suprir tal demanda, sem ônus para a contratante;

7.1.1.2.11. A Contratada deverá manter o tacógrafo dos veículos aferidos respeitando a legislação vigente;

7.1.1.2.12. Os motoristas disponibilizados deverão estar aptos para a atividade contratada, sendo vedada o consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias nocivas durante a prestação do serviço.

7.2. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, na forma que segue:

7.2.1. Os itens de 01 a 05 deverão ser encaminhados aos locais previstos neste TR;

7.2.2. Os itens de 06 a 24 poderão ser solicitados desde que sigam as orientações para solicitação como previstos no item 7.1.1.2

Nota Explicativa: A descrição das tarefas básicas depende das atribuições específicas do serviço contratado e da realidade de cada órgão. A IN SEGES/MP nº 05, de 2017 discrimina uma série de pontos a serem analisados pelos órgãos ou entidades, e depois materializados nesse tópico do TR. Seguem alguns dos principais aspectos pontuados pela IN 05/2017

" 2.5. Modelo de execução do objeto:

a) Descrever a dinâmica do contrato, devendo constar, sempre que possível:

a.1. a definição de prazo para início da execução do objeto a partir da assinatura do contrato, do aceite....

(a.1.1. atentar que o prazo mínimo previsto para início da prestação de serviços deverá ser o suficiente para possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato.)

a.2. a descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas;

a.3. a localidade, o horário de funcionamento, dentre outros;

a.4. a definição das rotinas da execução, a frequência e a periodicidade dos serviços, quando couber;

a.5. os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, quando for o caso;

a.6. os deveres e disciplina exigidos;

a.7. o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

a.8. demais especificações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.

b) Definir o método para quantificar os volumes de serviços a demandar ao longo do contrato, se for o caso, devidamente justificado".

b) definir o método para quantificar os volumes de serviços a demandar ao longo do contrato, se for o caso, devidamente justificado;

c) Definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, se for o caso;

d) Definir o modelo de Ordem de Serviço que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, sempre que a prestação do serviço seja realizada por meio de tarefas específicas ou em etapas e haja necessidade de autorização expressa prevista em contrato, conforme modelo previsto no Anexo V-A, devendo conter, no mínimo: (...)

e) Na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro serviço que o órgão ou entidade identifique a necessidade, deverá ser estabelecida como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços

f) Definir com base nas informações dos Estudos Preliminares:

f.1. se haverá ou não possibilidade de subcontratação de parte do objeto, e, em caso afirmativo, identificar a parte que pode ser subcontratada;

f.2. se haverá ou não obrigação de subcontratação de parte do objeto de ME ou EPP;

f.3. se haverá ou não possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio

A mesma IN traz, no seu anexo VI, um rol aprofundado das tarefas básicas que compõem os serviços de limpeza e conservação e vigilância. Recomenda-se a utilização desses Anexos como ponto de partida para que o órgão elabore a descrição das tarefas básicas de outros serviços e de sua rotina de execução.

Esse item é importante para a eficácia da contratação. Devem ser detalhadas de forma minuciosa as tarefas a serem desenvolvidas pelo empregado alocado e a respectiva rotina de execução, vez que a Administração só poderá, no momento futuro de fiscalização do contrato, exigir o cumprimento das atividades que tenham sido expressamente arroladas no Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. Da Previsão Legal:

8.1.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é um mecanismo que serve para aferição dos serviços prestados aos órgãos públicos, com previsão legal na IN nº 05/2017- MPDG/SEGES;

8.1.2. O IMR deve ser parte integrante do instrumento convocatório, cuja finalidade é garantir maior eficiência e qualidade aos serviços contratados pela Administração Pública;

8.1.3. Constitui-se em um acordo formal entre a Administração Pública e a empresa contratada para a prestação dos serviços, onde os preços a serem pagos ficam condicionados ao desempenho dos serviços produzidos;

8.1.4. A IN nº 05/2017- MPDG/SEGES define o instrumento de medição de resultado como “mecanismo” que determina, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.2. Da aferição dos serviços e da adequação dos pagamentos:

8.2.1. Os serviços serão aferidos pelo fiscal do contrato, quantitativamente e qualitativamente nos últimos cinco dias do período de avaliação;

8.2.2. Verificado o descumprimento do Instrumento de Medição de resultado, o fiscal do contrato determinará a adequação do pagamento de acordo com os descontos estabelecidos;

8.2.3. Para os descontos previstos no Instrumento de Medição de Resultado (**ANEXO I**), através de adequação de pagamento, não será necessária a abertura de Processo Administrativo Sancionador.

8.3. Dos indicadores para a aferição dos serviços e adequação do pagamento:

8.3.1. Os indicadores serão pormenorizados no Instrumento de Medição do Resultado (IMR), (**Anexo I**) do edital.

Nota explicativa: O presente tópico deve guardar absoluta harmonia com a disciplina de recebimento e pagamento, detalhando aspectos que ali estão somente mencionados. Para sua elaboração, o órgão ou entidade deve observar a disposição 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP, que prevê, entre outros pontos, o seguinte:

a) definir os atores que participarão da gestão do contrato;

b) Definir os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços;

- c) Atentar que, no caso de serviços que devam ser implementados por etapas ou no caso de serviço prestado com regime de mão de obra exclusiva, os quais necessitem de alocação gradativa de pessoal, os pagamentos à contratada devem ser realizados em conformidade com esses critérios;
- d) Definir a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber: (...)
- e) Definir os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber;
- f) Definir o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
- g) Definir o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
- h) Definir o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
- i) Definir uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso;
- j) Definir as sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como às seguintes diretrizes: (...)
- k) Definir as garantias de execução contratual, quando necessário. Note-se, portanto, que é um rol bastante extenso de aspectos a serem observados e discriminados nesse tópico, que, aliado ao antecedente, irá retratar com fidedignidade o funcionamento do contrato.
- Por fim, o órgão deve definir, quando cabível, de acordo com cada serviço, a produtividade de referência, ou seja, aquela considerada aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada. A IN SEGES/MP nº 05, de 2017 estabelece que Anexo V, item 2.6, alínea “d” a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 9.1.1. sistema de rastreamento para controle via satélite (ambiente web gratuito, base tipo Google), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em todos os veículos;
- 9.1.2. Crachá de identificação com nome e foto;
- 9.1.3. No caso dos itens 06 a 24, para cada acionamento deverá ser disponibilizado aos motoristas os seguintes materiais:
- 9.1.3.1. Máscara de proteção facial individual, CATMAT 313379, enquanto perdurar de calamidade pública decretado pela COVID 19;
- 9.1.4. Face Shield, CATMAT 308648, enquanto perdurar de calamidade pública decretado pela COVID 19;
- 9.1.5. Álcool 70%, CATMAT 277541.

Nota explicativa: Este item só deverá constar no Termo de Referência caso os serviços englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, devendo, nesse caso, ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade. O CATMAT disponibiliza especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental (CATMAT Sustentável).

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 10.1.1. Para os itens de 01, 03, 04 e 05 do presente objeto será adotado critério de substituição dos veículos quando o mesmo alcançar a quilometragem de 130.000 km, para que sejam mantidas condições seguras de atendimento das demandas da UFPI.

10.1.2. Para o item 02 do presente objeto será adotado critério de substituição do veículo quando o mesmo alcançar a quilometragem de 100.000 km, para que sejam mantidas condições seguras de atendimento das demandas da UFPI.

Nota explicativa: Vale lembrar sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, a licitante terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nota explicativa: As obrigações que seguem, tanto da contratante como da contratada, são meramente ilustrativas. O órgão ou entidade licitante deverá adaptá-las ou suprimi-las, em conformidade com as peculiaridades do serviço de engenharia de que necessita.

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Nota Explicativa. Este modelo de TR contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de serviços comuns. Entretanto, compete ao órgão verificar as peculiaridades do serviço a ser contratado a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto, justificando ao órgão de Consultoria as alterações efetivadas.

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Nota Explicativa. Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Nota Explicativa: Ajustar de modo que seja exigida regularidade apenas quanto aos tributos incidentes sobre o objeto contratual.

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

~~12.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.~~

~~12.24. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.~~

~~12.25. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.~~

Nota Explicativa: As obrigações constantes nos itens acima devem ser mantidas no contrato quando a autoridade houver exigido, no instrumento convocatório e neste termo de referência, a subcontratação de micro ou pequenas empresas para a prestação de serviços, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015.

12.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Nota explicativa: Dispõe a IN nº 05/2017, ANEXO V, item 2.5, alínea e, que na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro serviço que o órgão ou entidade identifique a necessidade, deverá ser estabelecida como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Nota explicativa: As cláusulas acima são as mínimas necessárias. Também pode ser necessário que se arrolem outras obrigações conforme as necessidades peculiares do órgão a ser atendido e as especificações do serviço a ser executado.

Portanto, dependendo do objeto da licitação e das peculiaridades da contratação, as cláusulas de obrigações da Contratada sofrerão as devidas alterações.

O órgão assessorado deve atentar que, dependendo do serviço a ser prestado, há especificidades de sustentabilidade a serem acrescentadas como obrigações da contratada, como as constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto 7.746/12. Consultar, igualmente, a Instrução Normativa n. 01/2010, SLTI/MP.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Nota Explicativa: Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação. Esta, mais do que possível, é desejável, na medida em que o Termo de Referência demonstrou-lhe a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. Por isto que a Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, a comprovar que atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Termo de Referência estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada (Acórdão nº 1.229/2008 – Plenário do TCU).

Veja-se excerto do Acórdão nº 1.941/2006 – Plenário do TCU:

“9.1.3.5. fundamente adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições que devem ser estabelecidos previamente nos editais de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei n. 8.666/1993, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante;”

A redação que segue é meramente ilustrativa e contempla a vedação à subcontratação, assim como a subcontratação parcial do objeto.

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

✖

8.—

9.—

10.—

11.—

12.—

13.—

13.1. ~~É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de%(..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

13.1.1. ~~É vedada a sub-rogção completa ou da parcela principal da obrigação~~

13.1.2. ~~---~~

13.1.3. ~~---~~

Nota explicativa: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas. É importante verificar que são vedadas (i) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii) a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iii) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

13.2. ~~A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

Nota Explicativa: Além de permitir a Subcontratação em geral, a Administração poderá, também, com base no art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelecer exigência de subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no percentual indicado pela licitante vencedora em sua proposta, desde que em conformidade com os percentuais mínimo e máximo previstos no instrumento convocatório.

A subcontratação obrigatória de ME/EPP não poderá ser aplicada nos casos previstos no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.

Saliente-se que é possível que, em um mesmo contrato, haja a presença de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte compulsoriamente subcontratadas (art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015) e outras empresas (ME/EPP ou não) subcontratadas pela empresa vencedora do certame, por seu interesse, com base apenas na permissão geral de subcontratação parcial do objeto. Não existe obrigatoriedade de que a totalidade da parcela passível de subcontratação em uma determinada licitação esteja enquadrada na subcontratação obrigatória do Decreto supracitado. Da mesma forma, é possível que o Edital preveja que todo o percentual passível de subcontratação deve ser preenchido por ME/EPP, de modo que nada impede que a Administração opte por permitir apenas a subcontratação convencional ou a acumulação entre a convencional e a obrigatória para ME/EPP ou ainda que se estabeleça que todo o percentual previsto para a subcontratação seja preenchido por ME/EPP.

De qualquer modo, entendendo a Administração ser o caso de aplicar a exigência de subcontratação de ME/EPP, deve haver, em adição aos subitens acima que tratam da possibilidade geral de subcontratação, a inclusão dos dispositivos abaixo.

~~13.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de e máximo de, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:~~

~~13.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;~~

~~13.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;~~

~~13.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;~~

~~13.4.4. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:~~

~~13.4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;~~

~~13.4.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e~~

~~13.4.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação;~~

~~13.4.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;~~

~~13.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas~~

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nota Explicativa: Deve amoldar-se às peculiaridades do serviço. Os itens a seguir apresentados são ilustrativos.

Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

9.1.1. providencie portaria de designação específica para fiscalização de cada contrato, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 67;

9.1.2. designe fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade;

9.1.3. realize sistematicamente o acompanhamento dos trabalhos realizados pelos fiscais; (Acórdão nº 1094/2013-Plenário).

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto **no Anexo I**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Nota Explicativa: A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, conseqüentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpada acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, conseqüentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Conseqüentemente, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. ~~A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:~~

~~15.16.1.;~~

~~15.16.2.;~~

~~15.16.3. (etc.)~~

Nota explicativa: Caso as especificidades do serviço demandem uma rotina de fiscalização própria, o órgão deve descrevê-la neste item.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Nota explicativa: Os prazos previstos abaixo deverão ser dimensionados considerando as especificidades da contratação, a periodicidade do faturamento, pela empresa, bem como as condições do CONTRATANTE de realizar os atos necessários para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços.

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

Nota explicativa: O Art. 40 da Instrução Normativa nº 5/2017 estabelece os tipos de fiscalização possíveis de serem utilizadas nas contratações públicas. Cabe à área demandante estabelecer, de acordo com as características e a complexidade do objeto a ser contratado, quais tipos de fiscais e quais procedimentos de fiscalização e gestão contratual serão utilizados em cada caso.

- 16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até o previsto no art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei, desde que não se compoñham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Acórdão do TCU aplicável também aos serviços de engenharia: 9.1.4. abstenham-se de realizar o recebimento provisório de obras com pendências a serem solucionadas pela construtora, uma vez que o instituto do recebimento provisório, previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, não legitima a entrega provisória de uma obra inconclusa, mas visa resguardar a Administração no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório; (Acórdão nº 853/2013 – Plenário)

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

Nota Explicativa 1: Caso exista algum instrumento para medição dos resultados, deve ser especificado.

Nota Explicativa 2: A IN 05/2017 SEGES/MP alterou profundamente a sistemática de pagamento, deixando claro que a emissão da Nota Fiscal só se dará após o recebimento do serviço. Ademais, houve uma pormenorização do procedimento de recebimento, definindo-se os papéis dos atores envolvidos.

Essa nova sistemática mostra-se mais adequada à dinâmica administrativa e tributária, porque a emissão da Nota no início do procedimento de pagamento gerava uma série de inconvenientes. Primeiramente porque 48 horas após sua emissão, a Nota já não poderia ser alterada, por conta da legislação tributária, e então somente cancelada, caso houvesse erros. Além disso, a emissão da nota gerava a obrigação de pagamento dos tributos relativos ao INSS, até o 20º dia do mês subsequente, conforme art. 129 da IN 971/2009, da SRFB.

Assim, a emissão da Nota somente após todas as verificações e acertamento do valor devido facilita o pagamento dentro do prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993, bem como de acordo com a alínea “b” do item 4 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, e possibilita que a retenção tributária seja realizada no tempo adequado para o efetivo recolhimento.

Como, entretanto, o prazo para recebimento definitivo no âmbito da Lei de Licitações é de até 90 dias, a utilização desse prazo pela Administração inviabilizaria a execução contratual, pois a contratada só receberia mais de 150 dias após o adimplemento de parcelas significativas do serviço.

Por essa razão, a Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União sugere os prazos de dez dias para recebimento provisório e de dez dias para recebimento definitivo para esses serviços, facultando-se ao órgão dispor de forma diferente.

Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993, bem como de acordo com a alínea “b” do item 4 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017. Esse prazo se inicia com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e inclui o prazo para o setor competente verificar se a Nota Fiscal ou Fatura expressa os elementos necessários e essenciais do documento, previstos no item 3 do Anexo XI da IN SEGES/MP, e demais trâmites burocráticos para pagamento. Ou seja, é o prazo desde a apresentação da Nota Fiscal até o envio da ordem bancária.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Nota Explicativa: Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nota Explicativa: Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.4.1. o prazo de validade;
- 17.4.2. a data da emissão;
- 17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.4.5. o valor a pagar; e
- 17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 17.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nota Explicativa: Para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, no IMR ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

Nota Explicativa: Atentar que a natureza do contrato e o objeto da contratação que irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Nota Explicativa: Verificar se a LDO vigente mantém essa previsão. Além disso, a Administração deve verificar no SICAF, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessa natureza.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{= \quad \frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

Nota Explicativa: Incluir esse item no caso de a contratação adotar o pagamento antecipado previsto no art. 1º, II da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.

Importante lembrar que, para a utilização desse mecanismo, é necessário que se demonstre nos autos que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou propicia economia significativa de recursos.

Sobre isso, recomenda-se a leitura do item 6 do Parecer nº 00012/2020/CNMLC/CGU/AGU que trata dos aspectos jurídico do pagamento antecipado.

Ressalte-se, por fim, que não é cabível a antecipação de pagamento para serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

18.1. ~~A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato ou seja prestada a garantia etc.), para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.~~

18.2. ~~Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

18.2.1. ~~R\$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

18.2.2. ~~...~~

Nota Explicativa: Cabe à área técnica ajustar os itens acima conforme as peculiaridades do contrato. É possível, por exemplo: fazer o pagamento antecipado apenas parcial, com o remanescente sendo pago com a execução do serviço; estabelecer pagamento antecipado integralmente no início do contrato ou dividido em etapas; prever prazos antes ou após o início da etapa conforme o cronograma financeiro do contrato para a antecipação, ou ainda combinar as possibilidades acima, dentre outras. Saliente-se, apenas, que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pela Contratante.

18.3. ~~Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

18.3.1. ~~No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

Nota Explicativa: A previsão dos itens acima é obrigatória caso seja adotado o pagamento antecipado.

18.4. ~~A liquidação do recibo relativo ao pagamento antecipado ocorrerá de acordo com as regras do item 17 deste documento.~~

18.4.1. ~~A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.~~

18.4.2. ~~A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste.~~

Nota Explicativa: A princípio, nada impede que se preveja um prazo de pagamento, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para o caso de pagamento antecipado diferente do prazo geral do item 16, desde que limitado ao prazo máximo previsto no art. 4º da IN SEGES/MP nº 2/2016, de 30 dias corridos em casos gerais e 5 dias úteis para despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Nesse caso, recomenda-se que essa previsão seja feita alterando-se o subitem acima, incluindo essa exceção.

18.5. ~~O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes providências pela Contratada:~~

Nota Explicativa: A adoção das medidas abaixo é facultativa, mas deve ser objeto de robusta justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita.

Nesse sentido, vale citar o Parecer n. 00012/2020/CNMLC/CGU/AGU, segundo o qual: “O dimensionamento do uso das cautelas facultativas ocorrerá conforme a demanda e as características do contrato a ser firmado,

sempre mediante apresentação de justificativa, que deverá abordar o elo entre a situação fática em questão e as cautelas não obrigatórias eventualmente eleitas”.

Vale, por fim, citar o entendimento da Nota n. 00005/2020/CNMLC/CGU/AGU, a qual estabelece que: “a obrigatoriedade de previsão de cautelas arrasta o estabelecimento de ao menos uma das alternativas constantes do parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei n.º 14.065, de 30 de setembro de 2020. No entanto, considerando que o rol constante do aludido normativo é exemplificativo, conforme anuncia a expressão “tais como”, nada obsta que o gestor casuisticamente estabeleça outro tipo de cautela de equivalente potencial preventivo mediante justificativa pormenorizada.”.

18.5.1. ~~comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

Nota Explicativa: Essa condição só seria factível se houver antecipação de pagamento durante a execução contratual e não só no início do contrato. Se houver utilização dessa cautela, deve haver a previsão dos momentos de comprovação de execução para os fins deste item.

18.5.2. ~~prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de ...% (até trinta por cento), observando as seguintes disposições:~~

Nota Explicativa: Cabe à Administração prever o percentual que seja mais razoável para o caso, limitado a 30% do valor do contrato. Ressalte-se, entretanto, que, no caso de antecipação parcial do pagamento, não se deve exigir a garantia de que trata este item em patamar superior ao valor que for antecipado.

18.5.2.1. ~~A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.~~

18.5.2.1.1. ~~A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).~~

18.5.2.1.2. ~~—O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.~~

18.5.2.2. ~~A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período contratual.~~

18.5.2.3. ~~A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.~~

18.5.2.4. ~~A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.~~

18.5.2.5. ~~Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.~~

18.5.2.6. ~~No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.~~

18.5.2.7. ~~Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu as obrigações relativas ao valor que foi antecipado;~~

18.5.3. ~~emissão de título de crédito pelo contratado, no valor de R\$... (por extenso);~~

18.5.3.1. ~~o título de crédito somente poderá ser utilizado para fins de ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.~~

- 18.5.3.2. ~~Havendo a execução da parcela do objeto contratual referente ao valor antecipado, haverá a devolução do título de crédito à contratada, mediante recibo, o qual será anexado aos autos.~~

Nota Explicativa: Como o título de crédito serve como garantia do valor adiantado, o seu valor nominal não deve superar o valor a ser garantido.

- 18.5.4. ~~apresentação da seguinte certificação específica do produto ou do próprio contratado fornecedor:~~

- 18.5.4.1. ~~...~~

Nota Explicativa: Registre-se que a certificação em questão não constitui condição de habilitação ou de contratação, mas sim condição de pagamento.

- 18.6. ~~É assegurada à Contratante, por representante indicado, o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte.~~

Nota Explicativa: O requisito acima também é facultativo, cuja adoção deve ser considerada pela Administração, de forma justificada.

- 18.7. ~~O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

- 18.8. ~~todos os atos decorrentes da aplicação do pagamento antecipado de que trata esta cláusula serão disponibilizados em sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.065/2020.~~

19. REAJUSTE

- 19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nota explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual.

- 19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. ~~Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:~~

1.1.1. ~~---~~

Nota explicativa: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia. Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo. Não exigindo, deve utilizar o subitem acima, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Entretanto, a garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

OU

18
19
20

20.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 20.4.1 *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
- 20.4.2 *prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*
- 20.4.3 *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
- 20.4.4 *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.*
- 20.5 *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.*
- 20.6 *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*
- 20.7 *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.*
- 20.8 *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*
- 20.9 *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*
- 20.10 *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.*
- 20.11 *A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

Nota explicativa: Caso haja necessidade de acionamento da garantia, recomenda-se promover a notificação da contratada e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

- 20.12 *Será considerada extinta a garantia:*
- 20.12.1 *com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;*
- 20.12.2 *no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.*
- 20.13 *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*
- 20.14 *A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.*

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 21.1.1 *inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;*
- 21.1.2 *ensejar o retardamento da execução do objeto;*
- 21.1.3 *falhar ou fraudar na execução do contrato;*
- 21.1.4 *comportar-se de modo inidôneo; ou*
- 21.1.5 *cometer fraude fiscal.*

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2 **Multa de:**

21.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

Nota explicativa: Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

21.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

21.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

21.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Nota explicativa: A autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

21.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 21.5.2tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.5.3demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.7.1Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Nota explicativa: No que se refere à multa, observar o disposto no Anexo V, item 2.6, alínea j.3 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Nota explicativa: O art. 30, IX, da IN SEGES/MP n. 5/2017 determina que o Termo de Referência contenha os critérios de seleção do fornecedor, e seu anexo V, disposição 2.8, explicita quais são esses critérios. Todos esses devem estar previstos no edital, pois esse instrumento disciplina justamente a escolha da melhor proposta.

Em vista disso, optamos por remeter ao edital, na maioria das disposições deste tópico, com exceção das que digam respeito à matéria de ordem técnica, atentos ao fato de que a elaboração do TR é realizada pelo setor requisitante, conforme art. 29, §2º, da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 22.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1(...)
- 22.4 ~~O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.~~

OU

22.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1 Valor Global: R\$xxx,000 (indicar por extenso)

22.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Nota Explicativa: Utilizar o primeiro item acima caso se adote o orçamento sigiloso e o segundo item caso ele não seja adotado.

22.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Nota explicativa: A IN 05/2017 –MP/SEGES, determina em seu artigo 30, IX, que o Termo de Referência contenha os critérios de seleção do fornecedor. A disposição 2.8 do Anexo V da mesma IN, por sua vez, estabelece as seguintes diretrizes para atendimento de tal comando na IN 05:

a) Definir os critérios de habilitação indicados para a contratação, atentando para:

a.1. analisar e identificar os critérios de qualificação econômico-financeiras a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação;

a.2. analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação;

b) Definir os critérios técnicos obrigatórios indicados para a contratação que deverão se basear nos requisitos técnicos especificados na seção “Requisitos da contratação”;

c) No caso de licitações técnica e preço ou melhor técnica, definir os critérios técnicos pontuáveis, indicados para a contratação, que deverão se basear nos requisitos técnicos especificados na seção “Requisitos da contratação”;

d) Definir os critérios de aceitabilidade de preços, com fixação de preços máximos aceitáveis, tanto globais quanto unitários;

e) Definir os critérios de julgamento das propostas, incluindo:

e.1. os critérios de preferência e desempate aplicáveis;

e.2. margem de preferência, se aplicável.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

~~23.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.~~

OU

~~23.1 O custo estimado da contratação é de R\$...~~

OU

21.

22.

23.1 O (valor de referência **ou** valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será ...

Nota Explicativa: Caso se adote o orçamento sigiloso, o custo estimado da contratação deverá constar apenas em documento juntado ao processo (Nota Técnica, Planilha Estimativa etc), indicando a respectiva metodologia adotada, nos termos da IN SLTI/MP nº 5/2014. Tais informações terão disponibilização restrita apenas aos órgãos de controle externo e interno, até a finalização da fase de lances.

No caso de licitação com critério de julgamento maior desconto, deverá ser utilizada a última sugestão de redação com indicação do valor de referência ou do valor máximo aceitável para fins de aplicação do desconto, nos termos do art; 15, §3º do Decreto nº 10.024/19.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1 (Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP.)

Teresina, 14 de junho de 2021.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO:

Washington Luis Menezes Moura, SIAPE: 2141569
Cargo: Engenheiro, Unidade de Exercício: Coordenadoria de Obras e Serviços/PREUNI

Nota explicativa: O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.